

Acta n.º 17 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a sete de
Setembro de dois mil e dezoito. ----

-----Aos sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo dez horas e vinte e um minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino começou por referir que a primeira questão que lhes parecia oportuno ali abordar tinha a ver com o que acontecera na última reunião de Câmara, dia vinte e sete de julho, em que julgava que foram passados os limites da urbanidade e do razoável, numa relação que se pretende profícua e trabalho digno de todos.-----

-----Nesse sentido, revisitaram o Estatuto do Direito de Oposição e tomaram uma posição relativamente ao Direito de Oposição que queriam partilhar com o executivo, que aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“O Estatuto do Direito de Oposição nas autarquias locais está e foi consagrado na Lei número vinte e quatro/noventa e oito, de vinte e seis de maio, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante, atualmente, no artigo cento e catorze da Constituição da República Portuguesa, onde é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática.-----

-----Oposição é a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais (Junta de Freguesia e Câmara Municipal).-----

-----São titulares do direito de oposição os partidos políticos ou grupos de cidadãos que, embora representados nas Câmaras Municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.-----

----- O direito de oposição nas autarquias locais efetiva-se com o direito dos seus titulares (partidos políticos ou grupo de cidadãos) de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito a serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de depor, o direito de participação, bem como se pronunciarem sobre quaisquer questões de interesse público relevante.-----

-----O modo de concretização dos direitos principais no nosso entender tem a ver com que:-----

-----Os titulares do direito de oposição têm o direito de exigir, para exercerem com responsabilidade e competência o cargo para que foram eleitos:-----

-----Um – Toda a informação que considerem oportuna e relevante e que a mesma seja disponibilizada de forma adequada e atempada;-----

-----Dois – Nos termos do disposto no artigo quarenta e dois, número sete da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, os recursos físicos e

humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, a Câmara Municipal, recorrer preferencialmente aos espaços e serviços do município;-----

----- Três – Podem expressar livremente as suas opiniões ou tomadas de decisão, com a correspondente transcrição para a ata das suas razões e tomadas de posição, sobre qualquer assunto de relevância para o município e, por maioria de razão, sobre propostas constantes da minuta das reuniões;-----

----- Quatro – Pese embora o carácter não vinculativo da Diretiva um/dois mil e oito da ERC, com a correspondente não obrigatoriedade legal, as autarquias locais têm de assegurar, quer nas suas publicações periódicas, quer no seu sítio eletrónico, o respeito pelo princípio do pluralismo, constitucionalmente garantido.-----

----- Para que tal seja possível, defendemos que as autarquias têm de pugnar para que, tanto nas suas publicações periódicas, como no seu sítio da internet, seja veiculada a expressão das diferentes forças e sensibilidades políticas que integram os órgãos autárquicos, bem como de adotar mecanismos de participação pública.-----

----- Concretamente sobre o gabinete disponibilizado aos Vereadores da Coligação Mais Barcelos temos a dizer o seguinte:-----

----- Na reunião de dezassete de novembro de dois mil e dezassete, os vereadores eleitos pela coligação Mais Barcelos solicitaram ao Senhor Presidente da Câmara a atribuição de um gabinete de apoio a todos os vereadores que não assumiram nenhum pelouro, com dois secretários, espaços físicos distintos e independentes (um para cada partido político ou grupo de cidadãos), dotados de computadores apetrechados com os programas necessários a uma normal utilização, e todos os recursos materiais indispensáveis ao normal exercício dos respetivos cargos.-----

----- Volvidos oito meses, no final da reunião do dia vinte e sete de julho de dois mil e dezoito, o Presidente da Câmara comunica aos vereadores da oposição que um técnica superior da Câmara Municipal de Barcelos iria entregar as chaves dos gabinetes aos vereadores no final da reunião.-----

-----Não valorizando a deselegância da entrega das chaves e a correspondente visita às instalações não ter sido feita pelo próprio Presidente ou por um Vereador do executivo, não podemos deixar de lamentar o facto de não ter sido respeitado o pedido para que houvesse um gabinete por força política e de não terem sido afetados recursos humanos e mobiliário, indispensáveis às funções a desempenhar.-----

-----Não obstante, e contrariamente ao noticiado pelo jornal local Barcelos Popular, não considerámos o espaço atribuído indigno nem criámos qualquer constrangimento à funcionária nem a quem quer que fosse. Confrontados com a situação, no momento, e por falta de disponibilidade de todos os vereadores para aquele dia, solicitámos que a entrega das chaves fosse acompanhada por uma visita às instalações para data a acordar, o que veio a concretizar-se na semana seguinte.-----

-----Efetivamente, o espaço disponibilizado está desprovido do mobiliário necessário e das condições adequadas para a utilização conjunta de quatro vereadores em simultâneo. Entre outros elementos, faltam mesas de trabalho, ligação à internet via wireless, armários e material consumível. Faltam condições operacionais. Não dignidade. Indigna é a proposta e a forma como a questão foi tratada pela Câmara ao longo do tempo. Indigna é a tentativa vã e mesquinha de diminuir e humilhar a oposição, que contraria e até afronta o discurso, vazio, de cidadania que o Senhor Presidente da Câmara preconiza e não raras vezes proclama.-----

-----Não obstante, acreditamos que para trabalhar com honestidade e seriedade qualquer espaço é digno. Aliás, temos vindo a fazê-lo, há quase um ano, sem qualquer espaço físico atribuído pelo município e, por isso, aceitamos o espaço disponibilizado.-

-----No entanto, atendendo a que o edifício apresenta sinais próprios da sua vetustez, tendo em vista averiguar do cumprimento das normas legais aplicáveis quanto à sua utilização, mas ainda e designadamente, em matéria de acessibilidade, solicita o grupo de vereadores do PSD, uma vistoria ao local, pelos técnicos municipais legalmente competentes, para que confirmem e atestem que o local possui as condições de

salubridade e segurança do edifício, necessárias ao fim para o qual está a ser disponibilizado, para que possamos trabalhar e receber qualquer munícipe em condições de segurança.-----

-----O local disponibilizado aos vereadores da oposição é propriedade do município, pelo que, nos termos da lei, concretamente, em matéria de conservação do edificado, cumpre-lhe assegurar que o mesmo respeita todas as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, ao nível da construção, mas também e para o que interessa, da sua utilização (artigo oitenta e nove do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis do doze, tantas vezes utilizado pelos órgãos municipais, para impor condições de utilização dos edifícios aos munícipes barcelenses).-----

-----Solicitamos também que nos seja concedida a faculdade de indicar dois funcionários municipais, a tempo inteiro, para assessorar e garantir o funcionamento dos gabinetes.-----

-----Solicitamos ainda que seja rapidamente disponibilizado o material e equipamento indispensáveis ao normal funcionamento dos gabinetes”.-----

-----Depois, informou que tinha uma outra questão a apresentar mas, se lhe fosse permitido, faria no final das intervenções dos outros Senhores Vereadores, para não se tornar exaustivo.-----

-----Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais dizendo que tinha algumas questões a colocar, a primeira relacionada com o Museu de Olaria, dizendo *ipsis verbis*:-----

-----“Perante notícias sobre problemas de qualidade do ar que obrigarão a fechar o Museu de Olaria, afetando a atividade do Museu, com impacto direto no turismo, nas visitas ao Museu, na saúde e na vida dos colaboradores.-----

----- E sabendo nós que os serviços do município possuem técnicos qualificados, bons profissionais e cumpridores zelosos das orientações definidas pelos seus dirigentes.-----

-----Questionamos o seguinte:-----

-----Quem faz a manutenção da climatização nos espaços do Museu de Olaria?

-----Os serviços do município?-----

-----Uma entidade externa e quem?-----

-----Quando foi a última vistoria ao sistema de climatização?-----

-----Qual o tempo de encerramento previsto para a reparação da anomalia?-----

-----A atividade do Museu de Olaria vai ser suspensa ou vai continuar noutro espaço?-----

-----E tendo em conta esta situação que aconselha a acautelar eventuais situações que possam ocorrer noutros equipamentos do município, perguntamos:-----

-----Todos os edifícios do município abertos ao público e com trabalhadores ao serviço possuem sistemas de climatização?-----

-----A manutenção desses sistemas de climatização está salvaguardada?-----

----- A segunda questão tinha a ver com a compensação dos membros das mesas de voto nas eleições de um de outubro e que já havia colocado a pergunta diretamente ao Senhor Presidente da Câmara.-----

-----Requeriam informação sobre a data em que foi efetuada a transferência financeira do município de Barcelos para as Juntas de Freguesia, para efeitos de pagamento aos cidadãos membros das mesas de voto nas eleições últimas, porque há situações em que tal ainda não sucedeu e terão sido justificadas com o facto de até ao momento não terem recebido a respetiva verba.-----

-----A terceira questão tinha a ver com uma recomendação feita na reunião de quatro de maio sobre um subsídio atribuído para a valorização e requalificação do adro

da igreja de Lijó. Pretendiam saber o ponto da situação, se vai ser incluído ou não uma proposta de subsídio a contemplar a freguesia de Lijó.-----

-----A última questão surgia na sequência de uma notícia recente sobre a Escola Gonçalo Pereira. E acerca do assunto disse *ipsis litteris*:-----

-----“Em dois mil e quinze foi celebrado um contrato de comodato entre o IPCA e o município, que previa a cedência do edifício da antiga Escola Gonçalo Pereira para instalação da Escola de Design.-----

-----Nessa altura, na página da autarquia podia ler-se designadamente, e passo a citar: ‘*A Escola Superior de Design vai ter instalações definitivas no centro da cidade, já a partir do próximo ano letivo, graças a um contrato de comodato assinado entre o IPCA e o Município, que prevê a cedência do edifício da antiga Escola Gonçalo Pereira*’.-----

-----Na época e agora manifestamos a nossa aprovação com a celebração desse contrato entre a Câmara e o IPCA.-----

-----Agora notícias vindas a público dão conta de problemas no lançamento da obra de adaptação do edifício, pelo que perguntamos:-----

-----Quando vão ser iniciadas as obras?-----

-----Qual a previsão para a instalação da Escola de Design na antiga Escola Gonçalo Pereira?”.-----

-----Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira questionando o Senhor Presidente se iria obter informação acerca de um pedido que fez em nove do sete e reiterado em oito de agosto. Só queria que lhe dissesse se sim ou não.

-----Depois, frisou que queria apresentar umas notas acerca do projeto de regulamento do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviço de restauração e bebidas do município de Barcelos – versão dois mil e dezassete ponto zero um.-----

-----Esclareceu que na reunião de vinte e sete do sete fez uma declaração de voto aquando da apreciação e votação do projeto de regulamento e disse com toda a

convicção que não tinha tido tempo de ler o documento, não tinha mesmo tido tempo, e comparar com o anterior. Salientou que foi muito mal-entendido, como que se pusesse em causa um direito que tem, e como pessoa responsável estava hoje ali para apresentar algumas notas que considera, do seu ponto de vista, pertinentes. E passou a ler o documento que integralmente se transcreve:-----

-----“Na reunião ordinária da Câmara Municipal de vinte e sete de julho passado próximo, foi aprovado o Projeto de Regulamento do Exercício da Atividade de Comércio a Retalho exercido por feirantes na feira de Barcelos, dando cumprimento ao vertido no Decreto-Lei dez/dois mil e quinze, de dezanove de janeiro.-----

-----Na altura da discussão e votação declarei que tinha sido impossível ler, na sua total dimensão, as alterações introduzidas comparativamente ao Regulamento em vigor.-----

-----Razão pela qual me abstive na respetiva votação em consciência com o declarado. Porém, fui muito mal interpretado contra um direito de total liberdade garantido no exercício das funções de Vereador.-----

-----Por isso, e tendo em consideração que a aprovação do dito Projeto de Regulamento naquela data, entraria em fase de discussão pública dos interessados, durante trinta dias úteis de acordo com o CPA.-----

-----Assim, e ainda no limite legal desta consulta pública, apresento algumas sugestões que entendam por conveniente analisar e refletir.-----

-----Um – O Projeto é, em meu entender, demasiado extenso, comparando os quarenta e oito artigos do atual Regulamento existente, contra os sessenta artigos do Projeto, para além da extensão excessiva do articulado de alguns artigos;-----

-----Dois – Entendo que quanto mais extenso for, maior dificuldade cria a quem gere, por ficar sem margem de manobra na interpretação de algumas zonas “cinzentas” na interpretação da Lei;-----

-----Três – Daí resulta, e mais uma vez em meu entender, que a alteração de alguns artigos levaria a que fosse e seja necessária, uma alteração, também, do Regulamento de taxas por alteração dos setores atualmente em vigor;-----

-----Quatro – Por outro lado, devia vir em anexo ao Projeto de Regulamento, uma planta identificativa de cada setor a alterar;-----

-----Cinco – Talvez fosse vantajoso pensar, em fazer referência às feiras de velharias, disciplinando, de certo modo, a dimensão que esta atividade começou a ter;-

-----Seis – Acho muito perigoso, remeter para a Portaria mil, cento e noventa e três/dois mil e três, de treze de outubro, a atividade de artesanato na feira semanal. Esta situação pode gerar alguns focos de conflitualidade;-----

-----Sete – Aliás, no Regulamento de taxas o valor a pagar na venda de artesanato diz expressamente o local do chafariz;-----

-----Oito – Sou de opinião que seja dado um tratamento diferenciado ao artesanato certificado no âmbito da cidade criativa da Unesco, talvez do género de exposição permanente às quintas-feiras em espaços criados para o efeito sem dar grande enfoque na integração da feira, eventualmente até fazer um regulamento próprio;-----

-----Nove – De notar que quem for detentor do cartão de atividade de comércio a retalho não sedentário pode concorrer ao sorteio dos lugares, a Lei tem carácter geral e abstrata;-

-----Dez – Por outro lado, como vai ser atribuído cada lugar e a cada artesão? E por quanto tempo? Será por sorteio? Deve ser pensado tudo muito bem para evitar eventuais conflitos entre grupos;-----

-----Onze – Talvez fosse interessante reanalisar os horários de entrada e saída do recinto da feira ou, então, teremos a permanente “guerrilha” do não cumprimento dos horários. Basta passar no campo da feira às quartas-feiras a partir das vinte e uma horas e vejamos o que lá se passa – já assim era no tempo em que tinha o pelouro;-----

-----Doze – O artigo décimo sexto “Espaços de venda destinados a produtores agrícolas” é muito confuso. Por outro lado, tenho sérias dúvidas que as Juntas de Freguesia tenham competência para atestarem que determinado produtor agrícola reúne aquelas condições de subsistência. É ainda mais confuso quando o número um remete para a alínea g) do artigo terceiro. Imaginemos chegar ao local dez ou quinze produtores e só ter cinco lugares para ocuparem. Terão que voltar para a sua residência com os produtos para deitar fora?-----

-----Treze – Por outro lado, entendo que quaisquer espaços de uso gratuito no recinto da feira deve estar previsto no Regulamento de taxas. Só aí é que podem ser dadas isenções de ocupação de espaços;-----

-----Catorze – Ver se é possível fazer uma nova redação do tempo máximo de utilização por cinco anos dos detentores dos lugares já atribuídos. Isto significa que ao fim de cinco anos teremos novo sorteio para todos? Isto vai criar grandes focos de conflitualidade com gravíssimos prejuízos para a feira no seu todo;-----

-----Quinze – O prazo de trinta dias para regularização da titularidade dos espaços de cada feirante é restritivo. Devia ficar salvaguardado que em casos excepcionais e de justificação atendível o prazo poderá ser alargado até mais trinta dias”.

-----Seguiu-se novamente o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, elucidando que era mais uma reflexão relativamente à Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais. E sobre o tema disse textualmente:-----

----- “Foi publicada a Lei número cinquenta/dois mil e dezoito – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, que tem suscitado dúvidas sobre algumas matérias.-----

-----É o caso da alínea a) do número dois do artigo quatro – *Concretização da transferência das competências* – que dispõe que ‘*Até quinze de setembro de dois mil e dezoito, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das*

competências no ano de dois mil e dezanove comunicam esse facto à Direcção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido'.-----

-----Julgamos que o prazo, entretanto, foi alargado mas a nossa preocupação mantém-se. Esta disposição pode determinar uma decisão dos órgãos deliberativos num quadro em que não se conhecem os diplomas legais que regulamentam as competências, bem como os respetivos envelopes financeiros estabilizados e, por isso, com o objetivo de salvaguardar esta possibilidade, exigimos a introdução de alterações ao artigo quarenta e quatro por forma a ficar claro que a aplicabilidade da data acima referida fica prejudicada se o Governo não cumprir atempadamente com a concretização dos diplomas legais que regulamentam as competências e consequentemente os respetivos envelopes financeiros.-----

-----É o caso do artigo quarenta e quatro:-----

-----'Produção de efeitos.-----

-----Um – A presente lei produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses;-----

-----Dois – O disposto no número anterior tem que ser concretizado de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia do previsto na alínea a) do número dois do artigo quatro da presente lei'.

-----Assim, no caso de não se conhecerem atempadamente a regulamentação das competências e os montantes financeiros que as suportam, ficará prejudicada a aplicabilidade e a eficácia da lei.-----

-----Os vereadores do PSD não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, ainda esteja nesta data sem condições para avançar.-----

-----Outra grande preocupação é o carácter coercivo como algumas competências são transferidas do Estado para as Câmaras e destas para as Juntas de Freguesia.-----

-----Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite algumas das competências para não correr o risco de estar a subsidiar o Estado em áreas e

investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde.-----

-----Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal tenha feito o respetivo trabalho de casa e tenha identificado e orçamentado todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por exemplo: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

-----Nesse sentido, solicitamos ao Senhor Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a Câmara Municipal de Barcelos elaborou ou mandou elaborar, para que a deliberação da Câmara sobre a transferência de competências seja consistente e responsável".-----

----- Acerca deste assunto, o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira referiu que está à espera que sejam publicadas as portarias setoriais da descentralização que especifiquem e objetivem as competências a atribuir aos municípios e às comunidades intermunicipais e só a partir daí é que saberão na sua plenitude. Pensa que essas portarias serão apresentadas, discutidas e aprovadas em Conselho de Ministros no dia treze. Salientou que a lei foi efetivamente publicada mas ainda é dúbia e que tomará uma posição pública ao fim de um estudo mais ou menos aprofundado de qual deve ser a posição do município, como contributo para a tomada de decisão para aceitar as competências até dois mil e vinte e um. Portanto, nessa altura, quando estiver na posse de todos os instrumentos legislativos, porque ainda estão muitos em produção, tomará uma posição pública acerca daquilo que é o entendimento que faz sobre a transferência de competências.-----

----- -Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente iniciou a sua intervenção informando que as respostas a algumas questões colocadas serão dadas posteriormente por escrito.-----

-----Mas, em relação à questão das competências, afirmou que às vezes fica a ideia no ar de que Barcelos vai ter um tipo de competências, outro município terá outra, e não é assim, a lei-quadro é transversal ao país e aquilo que está previsto é a possibilidade de cada um dos municípios fazer isso de forma faseada, no limite até dois mil e vinte e um. Ou seja, o objetivo da lei é que a partir de dois mil e vinte e um entre em pleno em todo o país, não havendo aquelas experiências do passado, tipo experiências pilotos, que uns aderiam, outros não aderiam.-----

-----Transmitiu que tem tido o cuidado de remeter toda a informação quer para o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, quer para os Senhores Vereadores daquilo que são as comunicações da Direção Geral da Administração Local, do Senhor Ministro da Administração Interna e das posições da Associação Nacional de Municípios, mormente desta última. E tem-no feito porque acha que é um processo que todos devem analisar, discutir, intervir, porquanto é um processo de facto com extremas consequências para todos os municípios, não é só para Barcelos.-----

-----Fez questão também de dizer que de facto há um lapso do Governo ao publicar a lei-quadro sem ter as áreas setoriais estabilizadas e que isso está assumido publicamente pela Associação Nacional de Municípios, em que ele tem algum privilégio por fazer parte da própria Associação e teve essas discussões sobre esta matéria.-----

-----Acrescentou que o processo não avançou mais porque os municípios têm que apresentar uma série de questões pertinentes, como: o edificado, a conservação, a requalificação, o que é que vai ser entregue, que pacote financeiro, etc. Mencionou que o Estado tem vindo a produzir alguma informação, mas eles não têm consistência na informação para uma decisão consciente e responsável. E isso pode-se ver na última nota de imprensa de uma conferência que o Senhor Presidente da Associação Nacional

de Municípios fez no dia quatro, se a memória não lhe falhava, a posição da Associação Nacional de Municípios é claríssima desse ponto de vista. -----
-----Salientou que fala-se muito, fala-se em verbas, mistura-se até aquilo que foi o cumprimento, no fundo, da Lei das Finanças Locais, que ela nunca foi cumprida nestes últimos anos, e aquilo que se está a tentar confundir é de que a mais-valia desta Lei das Finanças Locais, daquilo que são as transferências da administração central para as autarquias, e nomeadamente uma que foi uma conquista, a participação dos municípios em sete e meio por cento do IVA em determinados serviços como restauração, cabeleireiros e outro tipo de atividades, e que em Barcelos não tem muito significado esse tipo de verba mas é sempre dinheiro que é transferido, os municípios que vivem mais de turismo serão mais privilegiados até pela dimensão daquilo que é a sua própria atividade. E que aquilo que o Estado transfere para os municípios resultante da produção da receita do IRS, do IRC e de outro tipo de impostos vai ser ampliado, mas que não tem nada a ver com a descentralização, é uma situação claramente à parte. O que está negociado com o Governo é um fundo que será inscrito no orçamento do Estado, que ainda não está apresentado porque o orçamento do Estado também ainda não foi apresentado, mas vai ser criado uma espécie de fundo para a descentralização. E aquilo que eles querem para aceitar isso é que o Estado lhes transfira a despesa real hoje de cada um dos setores, para eles, em consciência, saberem se têm condições ou não de assumir aquilo que é a despesa real hoje do Estado. E que depois são confrontados com alguma dificuldade como, por exemplo, a questão do edificado. Sublinhou que nem o próprio Estado tem o património todo registado, há algumas dificuldades na informação, e enquanto não for validado em rigor aquilo que verdadeiramente vão entregar aos municípios, os municípios não vão aceitar. Até porque cada um dos municípios tem problemas próprios que podem não ser iguais ao do município vizinho e Barcelos tem vários problemas desse ponto de vista, por exemplo, no caso do edificado do secundário, que são obras de recuperação de milhões de euros. Realçou

que esta é uma das grandes discussões que a Associação Nacional de Municípios tem tido e ele próprio tem manifestado que não aceitará para Barcelos uma competência que venha beber ao orçamento do município, até porque o dinheiro já é pouco, e sabem que depois para compensar só há uma solução, que é tributar os munícipes, e isso está fora de questão, nem vale a pena ir por esse caminho.-----

-----Asseverou que tem havido um rigor muito grande da própria Associação Nacional de Municípios no sentido de validar todo o tipo de informações. E ao facto do Senhor Vereador Domingos Pereira ter dito que provavelmente irá a Conselho de Ministros as leis setoriais já no dia treze, comunicou que vão ter uma reunião da Associação Nacional de Municípios na terça-feira e é matéria que vai ser discutida de certeza absoluta, não sabe se a Associação vai validar ou não vai, mas há uma coisa que sabe: a Associação só validará seja o que for da proposta do Governo acauteladas todas as situações. Evidenciou que há autarcas, até autarcas do próprio Partido Socialista, que não têm simpatia pela descentralização, provavelmente seria mais interessante um processo de regionalização eventualmente, e que até o atual Presidente do PSD, o Dr. Rui Rio, que era um anti-regionalista, é hoje um homem com uma convicção diferente.

-----Em relação ao comunicado oficial quer da Direcção Geral, quer do Senhor Ministro da Administração Interna da obrigatoriedade de as autarquias transmitirem até quinze de setembro do corrente ano, o Senhor Presidente disse que não foi bem pensado, porque tem que passar pelo filtro da Assembleia Municipal, que cometem-se erros, o Governo já assumiu esse erro e não têm essa obrigatoriedade de comunicar. ---

-----Reafirmou que enquanto autarca não vai aceitar que para Barcelos se delegue uma competência sem a correspondente sustentabilidade financeira, e outras, não é só a financeira. E para se ter uma ideia, e é um dado já oficial, na educação, daquilo que será a competência para o município, terá um impacto de cerca de quinhentos trabalhadores, o que vem alterar uma série de situações, até na orgânica da própria Câmara. Por isso, acha bem que a lei seja feita de forma gradual porque, no que diz respeito à educação,

não é possível em dois mil e dezanove fazerem isso, terão que se preparar e têm vindo a preparar-se.-----

-----Assumi o compromisso de partilhar aquilo que lhe for possível partilhar, porque não é uma situação só para o presidente da Câmara ou para os vereadores com pelouros, é uma situação que tem um impacto em todos, até para também ouvir as sensibilidades dos Senhores Vereadores porque todos têm ideias sobre as coisas, ele não é o dono da verdade, e, portanto, todos devem participar. Manifestou o conforto de que a Associação Nacional de Municípios garantidamente não abdicará de uma série de princípios que são básicos para se avançar com o processo, nomeadamente algumas questões de pormenor, porque não é só na educação, a educação é talvez a que tem maior dimensão e maior impacto, mas na saúde que também tem vários problemas. E deu um pequeno pormenor, que na última discussão com o Senhor Ministro da Administração Interna, quando se falou na renovação da frota da saúde, o Estado tem como princípio trezentas viaturas para o país e eles disseram que no mínimo, são dados que a Associação recolheu, teria que ser o dobro das viaturas. E também não está ainda identificado, por exemplo, a idade do parque de viaturas da saúde e, pelo que sabem, na nossa localidade está envelhecido, podendo não acontecer o mesmo no município vizinho. No entanto, pensa que a descentralização vai ser uma realidade que vão ter que encarar, é transitória neste período, mas definitiva a partir de dois mil e vinte e um, o que faz sentido, porque é o início de um novo mandato, e os autarcas eleitos têm que ter já presente que é com esses dossiês que vão trabalhar, e ele quer estar associado e dar o seu contributo para que o município de Barcelos seja acautelado nessas matérias. Enfatizou que tem uma responsabilidade acrescida, nesta fase inicial, de acautelar quem vier de futuro, para que não tenha esse tipo de problemas. De qualquer forma, não acredita que vá a Conselho de Ministros no dia treze, é natural que o Senhor Ministro crie a expectativa porque há um acordo, de facto, entre a Associação Nacional de Municípios e o Governo de até quinze de setembro se preparar as leis setoriais,

porquanto, por exemplo, para se fazer a lei-quadro tiveram uma reunião com o governante e depois tiveram que fazer uma reunião de emergência com o Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios. -----

-----De permeio, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino ressaltou que é importante que o Senhor Presidente se mantenha atento porque, no caso que referiu, o quadro de pessoal da educação, como todos sabem, o Estado dá sempre menos assistentes operacionais do que aqueles que efetivamente são precisos. -----

-----O Senhor Presidente frisou que essa situação está identificada, que já foi feito esse levantamento no setor da educação, retirando-se naturalmente os docentes porque não estão sob a alçada dos municípios, mas tudo o resto está. Adiu que há questões de pormenor que, se não estiverem atentos, multiplicadas dão muito dinheiro. Por conseguinte, são essas questões que cada um dos municípios tem vindo a reportar à Associação Nacional de Municípios, para depois naturalmente na mesa das negociações se tentar ultrapassar.-----

-----Em relação ao pedido de informação efetuado pelo Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, o Senhor Presidente respondeu que sim, que irá proceder ao envio da mesma.-----

-----Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Mário Constantino, no concernente ao gabinete dos vereadores, discordava, mas irá responder por escrito, e estranhava que lhe estivesse a dizer que não tem armários, que não tem ligação à *internet*, porque tinha dado instruções para o fazer. E não queria que o Senhor Vereador interpretasse alguma deselegância da sua parte ou de algum vereador em não lhe entregar pessoalmente a chave, porque o procedimento que se entendeu que seria o melhor na altura era através da chefe de divisão do património. Reiterou não haver deselegâncias e, se o Senhor Vereador sentiu isso, não tem dificuldade em lhe pedir desculpa porque não foi essa a intenção, sinceramente não foi, podem ter diferenças, mas há uma relação de respeito e de cordialidade e de educação. -----

----- No tocante às questões formuladas pelo Senhor Vereador Eng^o José Novais, relativas ao Museu de Olaria, o Senhor Presidente informou que irá responder por escrito.-----

----- Depois, passou a explicar pormenorizadamente o que aconteceu no Museu de Olaria, dizendo que a origem do problema esteve na avaria do compressor responsável pela renovação do ar. De imediato, e bem, a Senhora Vereadora Dr^a. Armandina tomou a iniciativa de chamar uma empresa para analisar a qualidade do ar, foi também reparado o compressor, pôs-se tudo a funcionar, mas continuou a sentir-se que o problema não estaria totalmente debelado. Alguns técnicos do município deslocaram-se ao local e transmitiram à Senhora Vereadora que à partida estaria tudo resolvido. Todavia, como se tinha pedido a análise da qualidade do ar, ele disse à Senhora Vereadora que era muito mais responsável e muito mais cauteloso esperar pela análise efetuada por uma questão de saúde quer dos trabalhadores, quer dos cidadãos que visitam aquele espaço. Acrescentou que a análise demoraria sensivelmente quinze dias a ficar pronta e que no decorrer da próxima semana contavam tê-la em sua posse, ficando até lá o Museu encerrado.-----

----- A respeito da compensação dos membros das mesas de voto nas eleições de um de outubro, disse que vai responder por escrito, que já solicitou à diretora do Departamento Financeiro para preparar a informação.-----

-----No referente à atribuição de subsídio para o adro da igreja de Lijó esclareceu que a situação estava rigorosamente na mesma, que aquilo que combinou com o Senhor Presidente da Junta – e não vai alterar – foi um apoio entre vinte a vinte e cinco mil euros quando eles vendessem o terreno, e a operação do terreno ainda não foi concretizada.-----

-----Solicitando permissão para falar, o Senhor Vereador Eng^o José Novais salientou que os apoios financeiros para outras situações não estão pendentes também da venda de património.-----

-----O Senhor Presidente replicou que uma coisa não tem a ver com a outra. Tem a ver com aquilo que disse ao Senhor Presidente da Junta, que a gestão do protocolo e daquilo que são as verbas próprias da freguesia é da sua responsabilidade, a Câmara não intervém; quanto aos apoios suplementares, a Câmara tem o direito de dizer o que considera prioritário e o que não é prioritário. E foi-lhe dito, na altura, que a intervenção não deveria ser feita porque se trata de propriedade privada da igreja. Contudo, num espírito de colaboração, e uma vez que o terreno está sediado em Lijó, aquilo que lhe foi dito foi que a Câmara Municipal está disponível a dar um determinado valor dessa transação apenas nessas circunstâncias. Reiterou que não retira uma vírgula daquilo que assumiu com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lijó e quando tudo estiver resolvido, naturalmente que a Câmara Municipal cumprirá aquilo a que se comprometeu.-----

-----No que concerne à Escola Gonçalo Pereira, elucidou que foi sempre um projeto do IPCA, apoiado pela Câmara através de um comodato e da disponibilidade do PEDU para a intervenção. Sublinhou que o papel da Câmara na altura, acordado com o IPCA e a CCDR, era disponibilizar uma verba do PEDU, na ordem dos seiscentos mil euros, e que quem avançou com a obra, quem fez o projeto, quem lançou a obra a concurso foi o IPCA. A verdade é que o concurso ficou vazio, ninguém concorreu, e o IPCA veio pedir a reorçamentação da obra e a reorçamentação da obra levou para preços mais elevados por vários fatores. Declarou ainda que neste momento estão com um problema, porque enquanto a CCDR concorda que aquela verba pode ser adjudicada ao IPCA, a entidade que faz a gestão dos quadros comunitários tem uma leitura diferente. Transmitiu que tudo aquilo que tem feito é em articulação com a Senhora Presidente do IPCA, que esta situação já foi abordada pela Secretaria de Estado da Administração Local, neste momento está na mão do Secretário de Estado do Desenvolvimento que também faz a gestão do quadro, porque só eles é que interpretam de forma diferente. Assegurou que tudo farão para que a construção seja uma

realidade. A questão agora é: o processo mantém-se no IPCA se a tutela autorizar a aplicação da verba ou, se não autorizar, terá que ser a Câmara Municipal a internalizar o processo e tentar lançar o concurso público dentro daquilo que são as necessidades do IPCA.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Voto de Louvor a D. António Barroso, na passagem do 100.º aniversário do seu falecimento.**-----

----- D. António José de Sousa Barroso, missionário e Bispo do Porto, faleceu no dia 31 de agosto de 1918, deixando um legado espiritual e humanista que muito influenciou a Igreja e a sociedade e que orgulha os barcelenses. -----

-----Na passagem dos cem anos do seu falecimento, a Câmara Municipal de Barcelos evocou esse legado nas comemorações que realizou em 31 de agosto de 2018, Dia da Cidade, ao celebrar os 90 anos de elevação a esta categoria. -----

-----D. António Barroso nasceu na freguesia de Remelhe, em 5 de novembro de 1854, tendo frequentado o Real Colégio das Missões Ultramarinas em Cernache de Bonjardim e ordenado sacerdote em 20 de setembro de 1879. Pouco depois partiu para Angola, onde esteve até 1888 e onde exerceu intensa atividade pastoral. Partiu em 1891 para Moçambique e aí exerceu o seu cargo com grande empenho e reconhecimento da Igreja, tendo percorrido todo aquele antigo território ultramarino português. Regressou a Portugal em 1897 e, um ano depois, entra na sede diocesana de Meliapor, na Índia. Em 1899 regressou a Portugal, tendo sido nomeado Bispo do Porto. -----

-----Recordado como alguém sempre muito próximo da realidade e das necessidades dos homens, marcou de forma indelével a seu magistério pastoral na cidade do Porto, juntando à sua volta uma população reconhecida e grata pelo seu

trabalho e determinação. Fosse nas ruas da cidade do Porto ou nos caminhos do concelho de Barcelos, a população acorreu a prestar-lhe homenagem nos atos fúnebres e nas manifestações posteriores de estima e adoração. -----

-----A cidade e o concelho de Barcelos ergueram-lhe um monumento que é uma das principais referências visíveis da sua importância histórica. -----

-----Em 1992 deu-se início à fase instrutória diocesana do processo de canonização, com a Diocese do Porto como autora da Causa. Este processo teve um desenvolvimento importante com a publicação, em 16 de junho de 2017, do decreto pontifício sobre a heroicidade das virtudes de D. António Barroso. -----

-----O Município de Barcelos tem acompanhado o processo, bem como o de transladação dos restos mortais deste ilustre barcelense do cemitério da Freguesia de Remelhe para a Igreja Paroquial da mesma localidade. -----

-----Por tudo isto o Município de Barcelos assinalou os cem anos da sua morte com um programa que contou com a presença de importantes figuras da Igreja e que, através dos missionários e das ordens barcelenses, homenageou o espírito missionário e determinado com que D. António Barroso viveu a sua vida ao serviço dos Homens. ----

-----Assim, proponho um voto de louvor a D. António Barroso, na passagem do 100.º aniversário do seu falecimento. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 48918/18].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância. -----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 138 (cento e trinta e oito) Alunos. ---

-----1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 475 (quatrocentos e setenta e cinco) Alunos. -----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 991 (novecentos e noventa e um) Alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

-----Apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Atribuição de transporte em táxi para pessoa portadora de deficiência intelectual. [Registo n.º 41280/18].** -----

----- A senhora Gracinda Pinheiro Fernandes veio, na qualidade de encarregada de educação do jovem André Filipe Fernandes Loureiro, solicitar o apoio do Município

de Barcelos no transporte do seu filho em táxi para as instalações do Centro D. João Novais Sousa em Braga, unidade que frequenta desde tenra idade. -----

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são por natureza mais vulneráveis e, deste modo, sujeitos a uma maior marginalização e exclusão. -----

-----As limitações físicas ou mentais apresentadas pelas pessoas com deficiência nem sempre permitem a sua integração sócio-profissional, sendo uma das alternativas a frequência de atividades ocupacionais em Centros Especializados (CAO's). A frequência destes Centros Especializados implicam meios de transporte adequados, que em grande parte das situações tem custos elevados e que esses cidadãos não conseguem suportar. De salientar que a ida para estas instituições, proporciona à pessoa com deficiência, realizar atividades socialmente úteis e ajudam as respetivas famílias. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas v) do n.º 1 do artigo 33.º do seu anexo I, que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, (...);». -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

-----Apreciar e votar a aquisição dos serviços de um táxi para o transporte do jovem André Filipe Fernandes Loureiro entre a sua residência e o Centro D. João Novais Sousa, de setembro de 2018 a julho de 2019. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Vale D'Este. [Registos n.ºs 40249/18 e 49154/18].**-----

----- O Agrupamento de Escolas Vale D'Este, no ano letivo transato, teve um aumento exponencial de alunos na Escola Básica e Secundária de Viatodos (Sede do Agrupamento de Escolas), motivado pelo fim dos Contratos de Associação entre o Governo e as escolas de ensino particular e consequente inscrição de alunos nas escolas públicas, designadamente alunos providos do Externato Infante D. Henrique (Ruílle Braga).-----

-----A direção do Agrupamento de Escolas teve de criar as condições necessárias e ideais à boa prática pedagógica, designadamente em termos de estrutura física, adquirindo um pré-fabricado com duas salas, tendo a Câmara Municipal de Barcelos atribuído uma comparticipação financeira para custear a despesa.-----

-----Recentemente, requereu ao Município de Barcelos, a atribuição de uma tranche final para finalizar o pagamento do pré-fabricado, uma vez que o orçamento do Agrupamento de Escolas é exíguo. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os Municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio

financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----Conceder uma participação financeira no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), ao Agrupamento de Escolas Vale D’Este. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Incorporação de peças no acervo do Museu de Olaria.**
[Registo n.º 44836/18]. -----

-----O espólio do Município de Barcelos, designadamente o do Museu de Olaria, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas gratuitamente por particulares e instituições. O Regulamento do Museu de Olaria prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante no n.º 2 do referido artigo. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município “*aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário*”. -----

-----Face do exposto, proponho que a Ex.ma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere: -----

-----Apreciar e votar a aceitação da doação das seguintes peças: -----

-----2 (duas) pinturas de Maria Casal; -----

-----1 (uma) Escultura de Francisco Pazos. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Material didático pedagógico - Participação na aquisição dos livros de fichas para os alunos do 1.º Ciclo das Escolas do Ensino Básico do Concelho de Barcelos – 2018/2019. [Registo n.º 48917/18].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

-----Uma das grandes prioridades do Executivo Municipal prende-se com a ajuda às famílias no âmbito da educação, sendo sua pretensão materializar a distribuição gratuita dos livros de fichas adotados/obrigatórios do 1.º ciclo do ensino básico – Português, Matemática e Estudo do Meio – aos alunos do 1.º CEB das escolas do concelho de Barcelos e alunos residentes no concelho de Barcelos. Para usufruir do apoio os encarregados de educação deverão apresentar a fatura nos serviços do Município, onde deve constar o nome do aluno, escola e discriminação das fichas, bem como um documento de identificação e número de IBAN para posterior transferência.

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar participar, no ano letivo 2018/2019, as fichas de trabalho de Língua Portuguesa, Matemática e Estudo do Meio do 1.º ciclo do ensino básico, aos alunos do 1.º ciclo básico das escolas do concelho de Barcelos e residentes em Barcelos, sendo que o valor estimado para a concretização deste projeto é de 117.000,00€ (cento e dezassete mil euros). -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Atribuição de subsídio para pagamento a tarefaira – União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália. [Registo n.º 45758/18]. - -**

----- A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da colocação de uma tarefaira na sala do ensino pré-escolar de Silveiros, uma vez que durante um período temporal o estabelecimento esteve privado dum auxiliar que pudesse

assegurar o seu bom funcionamento, designadamente em termos de higiene e segurança das crianças. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”. -----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.998,50€ (mil novecentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos), à União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 49065/18, 49067/18, 49069/18, 49071/18].** -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

-----A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município. -----

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados: -----

----- **Novos processos:** -----

-----Alda Cristina Fernandes Santos; -----

-----Andreia Maria Gonçalves Campelo; -----

-----Andreia Sofia da Silva Dias; -----

-----Elisabete Fernandes Carvalho; -----

-----Liliana Maria Ferraz; -----

-----Maria dos Prazeres Figueiredo Oliveira; -----

-----Maria Lúcia Gomes Maciel; -----

-----Maria Paula Costa Oliveira; -----

----- Sandra de Lurdes Dias Passos; - Sara Isabel Lima Freitas. -----

----- **Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:** -----

-----Ana Carina Ferreira Monteiro; -----

-----Ana da Conceição Macedo Fernandes; -----

-----Andreia Raquel da Silva Ramos Lopes; -----
-----Cláudia Manuela Ramos Machado Costa; -----
-----Fernanda da Ascensão da Silva Araújo, -----
-----Iolanda Catarina Araújo Silva; -----
-----Isabel Maria Fernandes Martins; -----
-----Marcelina Alexandra Barbosa Ribeiro; -----
-----Maria do Sameiro Araújo da Costa; -----
-----Maria Fernanda Gonçalves Gomes; -----
-----Raquel Sofia Martins Vieira; -----
-----Sandra Carla Macedo Gonçalves; -----
-----Sílvia Filomena Figueiredo Ferreira;
----- Sofia Maria Ferreira Coelho. -----
----- **Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:** -----
-----Dulce Paula da Costa Miranda Martins dos Santos. -----
----- **Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:** -----
-----Andreia Sofia Pereira Revez; -----
-----Benvinda da Conceição Pereira da Silva; -----
-----Carla Alexandra da Silva Vieira; -----
-----Carla Maria Pereira Ramalho; -----
-----Francisco Rodrigues Machado; -----
-----Lina Maria Gomes Ferreira Rodrigues; -----
-----Lucinda Maria da Silva Cunha; -----
----- Maria de Fátima Areias de Figueiredo; -----
-----Maria de Fátima Barreiro da Silva Pereira; -----
-----Maria de Fátima de Sá Lisboa; -----
-----Maria de Lurdes Faria da Costa; -----
-----Maria Guiomar Cardoso Pimenta; -----

-----Rosa Cláudia Miranda Maciel; -----

-----Rui Manuel Fernandes Pires; -----

-----Vitalina Lytvynchuk; -----

-----Vítor Manuel Silva Santos. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Isenção do custo das mensalidades devidas para a prática da atividade de piscina para a época desportiva 2018/2019, dos alunos das Unidades de Apoio Educativo Especializado e alunos com Multideficiência, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho [Registo n.º43776/18].** -----

----- O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho solicitou a continuidade da frequência da piscina no ano letivo 2018/2019, pelos alunos das Unidades de Apoio Educativo Especializado e os alunos com Multideficiência, uma vez que esta atividade permite o desenvolvimento integral dos alunos tendo uma vertente desportiva e terapêutica muito importante e adequada para estes jovens. -----

----- Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições nos domínios dos tempos livres, desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” conforme as alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e a alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A Câmara Municipal, ao abrigo do n.º1 do artigo 43.º e alínea a) do n.º1 do artigo 46.º do Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos - Versão 2016, poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições particulares de solidariedade social. -----

-----Na sua reunião Ordinária de 8 de maio de 2015, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar os documentos relativos à “Utilização da Piscina” e ao “Preçario do Complexo Desportivo Municipal, bem como a tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor. Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ...”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a atribuição de isenção de preços, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciado e deliberado pela Câmara Municipal. -----

-----Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -

-----A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a prática da atividade de piscina, para a época desportiva 2018/2019, por parte dos alunos das Unidades de Apoio Educativo Especializado e os alunos com Multideficiência, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 10. Feira Internacional de Artesanato de Lisboa 2018.
Atribuição de subsídio [n.º46418/18]. -----

----- No âmbito da Feira Internacional de Artesanato de Lisboa 2018 que se realizou de 23 de junho a 1 de julho de 2018, foram apresentados ao Município de Barcelos pedidos de apoio da comunidade artesanal e criativa local do Município de Barcelos, com o intuito de facilitar e apoiar monetariamente a sua participação na referida feira. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A atribuição de um subsídio, aos artesãos a seguir mencionados, destinado a custear as despesas realizadas pelos respetivos stands: -----

-----1 – Júlio Martins Ferreira – 940,61€ (novecentos e quarenta euros e sessenta e um cêntimos);

-----2 – Maria da Conceição Dias Pereira - 940,62€ (novecentos e quarenta euros e sessenta e dois cêntimos); -----

-----3 – Maria Irene Rodrigues Pereira - 940,62€ (novecentos e quarenta euros e sessenta e dois cêntimos); -----

-----4 – Maria da Conceição Macedo Barbosa - 940,61€ (novecentos e quarenta euros e sessenta e um cêntimos). -----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Associação Migrante de Barcelos de Toronto, Canadá. Pedido de Material. [Registo nº10055/18].** -----

----- A Associação Migrante de Barcelos com sede em Toronto, Canadá, invocando os laços familiares e a divulgação que efetuam além-fronteiras das gentes e dos usos e costumes do concelho Barcelense, solicitaram apoio ao Município de Barcelos, para a oferta de um Galo de Barcelos de grandes dimensões, para embelezar e promover Barcelos, junto da sua sede. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I- A oferta de um Galo de Barcelos, de grandes dimensões, à Associação Migrante de Barcelos, com sede em Toronto, Canadá; -----

-----II O transporte via frete marítimo, desde o porto de mar de Leixões para Toronto. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA Nº 12. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos [Registo n.º12285/18].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,

materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para 2018, entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA Nº 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 – Medida de Apoio I. Bernardo Nunes Vieira [Registo n.º6435/18].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro. -----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para 2018, entre o Município de Barcelos e o Atleta a seguir mencionado: -----

----- Bernardo Nunes Vieira - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de Wushu Kungfu. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA Nº 14. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a Viver Macieira – Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates [Registo n.º19523/18].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à

Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro. -----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para 2018, entre o Município de Barcelos e a Viver Macieira - Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 15. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Aldreu.
[Registo n.º13984/18]. -----

----- A Junta de Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 11.000,00€ [onze mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua do Carregal”. --

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e -----

-----em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----"Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Galegos S. Martinho. [Registo n.º34088/16].**-----

----- A Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Alargamento e reconstrução de muros na Rua de Senra”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as*

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Galegos S. Martinho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:** -----

----- **“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.** -----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente*

com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Pereira. [Registo n.º32049/18].**-----

----- A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 16.000,00€ [dezassex mil euros] destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua da Levandeira”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 16.000,00€ [dezasseis mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e

salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Cambeses. [Registo n.º39310/18].**-----

----- A Junta de Freguesia de Cambeses veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 9.800,00€ [nove mil e oitocentos euros] destinado à execução da obra de “Construção de bases e colocação de abrigos de passageiros de paragem de transportes públicos e escolares”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 9.800,00€ [nove mil e oitocentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro

tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:** -----

----- **“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.** -----

----- **Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.** -----

----- **Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.** -----

----- **Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.** -----

----- **Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.** -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Gilmonde.** [Registo n.º34184/18]. -----

----- A Junta de Freguesia de Gilmonde veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à aquisição de uma parcela de terreno com 721.50m², para a construção da casa mortuária da freguesia. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a aquisição da referida parcela de terreno reveste para a Freguesia de Gilmonde, o

Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e --em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à aquisição de uma parcela de terreno com 721.50m², para a construção da casa mortuária da freguesia, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. ----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

----- **“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

----- **Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

----- **Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão). [Registo n.º43337/18].**-----

----- A União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à execução da obra de “Construção de Muros para alargamento da Rua da Escola em Bastuço (Santo Estevão)”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as*

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e -----

-----em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.** -----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente*

com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Cristelo. [Registo n.º26968/18].**-----

----- A Junta de Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 9.600,00€ [nove mil e seiscentos euros] destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua do Frascal”. -

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cristelo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 9.600,00€ [nove mil e seiscentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e

salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Manhente. [Registo n.º44135/18].**-----

----- A Junta de Freguesia de Manhente veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 11.000,00€ [onze mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Repavimentação da Rua da Escola EB 2.3 – Manhente”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Manhente, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.** -----

----- **Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.** -----

----- **Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.** -----

----- **Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.** -----

----- **Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.** -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. [Registo n.º28335/18].**-----

----- A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação da Rua do Landeiro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Carreira e Fonte Coberta, o

Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----"Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de
Fragoso.** -----

----- A Junta de Freguesia de Fragoso veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua da Outeiro”. ---

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à*

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Fragoso, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.** -----

----- Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias. -----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do

artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Martim. [Registo n.º10582/18].**-----

----- A Junta de Freguesia de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 8.000,00€ [oito mil euros] destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua da Boucinha”. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Martim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 8.000,00€ [oito mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Creixomil e Mariz. [Registo n.º17213/18].**-----

----- A União de Freguesias de Creixomil e Mariz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à execução da última fase das obras de “Pavimentação, construção de muros e drenagem de águas pluviais em várias ruas da União de Freguesias”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Creixomil e Mariz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase das obras supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----
----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----
----- “Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada. -----
----- Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias. -----
----- Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento. -----
----- Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----
----- Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----
----- Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa. -----
----- E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. ---

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----PROPOSTA N.º 27. Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos por adaptação ao PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios). Ratificação. [Registo n.º10582/18]. -----

----- Em 15 de junho de 2018, a Câmara Municipal de Barcelos, em sessão ordinária, aprovou o procedimento de declaração da alteração do PDM de Barcelos, por adaptação ao PMDFCI, aprovado pela entidade da tutela (ICNF) em 25/05/2016. -----

-----A Assembleia Municipal, na sua sessão de 28/06/2018, tomou conhecimento da citada aprovação da declaração de alteração aquele IGT. -----

-----O citado procedimento englobava ainda, a correção material do Regulamento do PDM, cuja publicação em Diário da República revelou a existência de algumas incorreções e inexatidões. -----

-----Cumpridos os desideratos legais, a DGT (SSAIGT) comunicou aos serviços da DPUA a sua intenção de recusar a publicação e depósito, manifestando o entendimento de que, a alteração por adaptação do PDM e a correção material pretendida, deveriam consubstanciar procedimentos separados. -----

-----Em conformidade, e de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, foram pois, elaborados procedimentos distintos. -----

-----Atenta a urgência na concretização da publicação da Declaração da alteração por adaptação do PDM ao PMDFCI, por meu despacho exarado em 08/08/2018, foi aprovada a referida declaração nos termos da informação jurídica em anexo. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu nº 3 do artigo 35º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação, sob pena de anulabilidade. -----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- I-Apreciar e ratificar o despacho proferido em 08/08/2018, que aprovou a Declaração de alteração por adaptação do PDM de Barcelos, às regras em matéria de condicionalismos à edificação, decorrentes do PMDFCI, nos termos da informação jurídica em anexo e de acordo com a imposição da DGT (SSAIGT). -----

-----II- Delibere transmitir a referida Declaração, acompanhada da presente proposta e respetivos anexos à Assembleia Municipal, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 121.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT). -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Correção Material (Declaração de Retificação) do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, publicado no DRE, em 13 de julho de 2015, 2.ª série, n.º 134. Ratificação. [Registo n.º10582/18].** -----

----- Em 15 de junho de 2018, a Câmara Municipal de Barcelos, em sessão ordinária, aprovou o procedimento de declaração da alteração do PDM de Barcelos, por adaptação ao PMDFCI, aprovado pela entidade da tutela (ICNF) em 25/05/2016. -----

----- A Assembleia Municipal, na sua sessão de 28/06/2018, tomou conhecimento da citada aprovação da declaração de alteração aquele IGT. -----

----- O citado procedimento englobava ainda, a correção material do Regulamento do PDM, cuja publicação em Diário da República revelou a existência de algumas incorreções e inexatidões. -----

----- Cumpridos os desideratos legais, a DGT (SSAIGT) comunicou aos serviços da DPUA a sua intenção de recusar a publicação e depósito, manifestando o entendimento de que, a alteração por adaptação do PDM e a correção material pretendida, deveriam consubstanciar procedimentos separados. -----

----- Em conformidade, e de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, foram pois, elaborados procedimentos distintos. -----

----- Atenta a urgência na concretização da publicação da declaração da alteração por adaptação do PDM ao PMDFCI, e uma vez que a correção material do Regulamento

do PDM fazia todo o sentido que se concretizasse previamente, por meu despacho exarado em 08/08/2018, foi aprovada a referida declaração, e bem assim, a correção material necessária ao diploma regulamentar. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação, sob pena de anulabilidade. -----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- I- Apreciar e ratificar o despacho proferido em 08/08/2018, que aprovou a Correção Material do Regulamento do PDM, publicado em DRE, em 13 de julho de 2015, na 2.ª série, n.º 134, nos termos da informação jurídica em anexo e de acordo com a imposição da DGT (SSAIGT). -----

-----II- Delibere comunicar à Assembleia Municipal, a correção material do Regulamento do PDM, nos termos do previsto no artigo 122º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT). -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. “Implementação de um Serviço Experimental de Transportes Urbanos em Barcelos”. Ratificação. [Registo n.º10582/18].** -----

----- Decorre do artigo 1.º do Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que o *“Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento,*

financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação”. -----

-----O RJSPTP “*aplica-se às autoridades de transportes e aos operadores de serviço público que se dedicam à exploração do serviço público de transportes de passageiros nos modos de transporte referidos no artigo anterior*”, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho. -----

-----Com a publicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, as concessões atribuídas aos operadores de transporte público de passageiros pelo IMT, I.P. passam a ser da responsabilidade das novas autoridades de transporte, assumindo os municípios a partir daí a posição de autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Anexo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho. -----

-----O Município de Barcelos reconhece a necessidade de assegurar a existência de uma rede de transportes públicos rodoviários adaptada e adequada às necessidades de mobilidade dos seus munícipes. -----

-----Neste sentido, foram estudadas e desenvolvidas duas linhas de transportes urbanos, a **Linha Vermelha** e a **Linha Amarela**, que configuram o primeiro passo para o desenvolvimento de um sistema de transportes integrado, promotor de uma mobilidade usada para viagens associadas com o deslocamento pendular (ir trabalhar ou estudar), mas não só, visando também o aumento de mobilidade para as viagens de lazer e compras e para setores etários que até agora, por não ter uma alternativa disponível, não se deslocavam para o centro da cidade. -----

-----Assim, pretende-se proceder à exploração das identificadas linhas de transportes urbanos, para a “*Implementação de um Serviço Experimental de Transportes Urbanos em Barcelos*”. -----

-----Consultado o Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), verifica-se que as linhas em causa estão concessionadas aos operadores **Rodoviária entre Douro e Minho (Linha Vermelha) e Minho Bus (Linha Amarela)**. --

-----Compete ao Município de Barcelos, enquanto Autoridade de Transportes, no âmbito do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão e organização da exploração dos serviços de transporte público rodoviário de passageiros. -----

-----Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais (...)”; -----

-----Por meu despacho, datado de 17/08/2018, foi aprovado a informação referente à “Implementação de um Serviço Experimental de Transportes Urbanos em Barcelos”, constando do anexo 3 da mesma, o tarifário a fixar pela prestação de serviços ao público, pelo que o despacho carece de ser objeto de ratificação pelo órgão competente, a Câmara Municipal, no que se refere, designadamente ao respetivo anexo 3. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida à Câmara Municipal, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação.

-----Em face do exposto, de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----A Ratificação do despacho proferido em 17/08/2018 que aprovou a informação referente à “Implementação de um Serviço Experimental de Transportes Urbanos em Barcelos”, no que se refere ao anexo 3 da mesma, que fixa o tarifário da prestação de serviços ao público. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“A proposta apresentada representa um velho anseio dos barcelenses, que por diferentes razões foi sendo adiado, de apostar num circuito de transportes públicos urbanos.-----

-----Naturalmente que os vereadores do PSD se congratulam por esta medida estar a dar os primeiros passos, não só porque era uma das nossas bandeiras eleitorais, mas sobretudo, porque é uma medida que permitirá um conjunto de intervenções estruturais e funcionais no atual sistema de transportes, potenciando a melhoria da qualidade de vida dos Barcelenses.-----

-----Para que tal aconteça de forma consistente, propomos que a presente medida seja complementada com o estudo e a análise global do sistema de mobilidade urbana, tendo em consideração a aplicação dos princípios de desenvolvimento sustentável aplicados a áreas urbanas de carácter mais sensível do ponto de vista social, económico e ambiental. -----

-----Atendendo à oportunidade de se efetivar uma verdadeira transferência modal na cidade, as propostas de ações prioritárias de intervenção deverão passar, para além das já definidas na atual proposta, pela organização e gestão do estacionamento no perímetro urbano; pelo estudo comparativo de diferentes tipologias de veículos, quer em termos de dimensão, quer em termos de combustível/energia a utilizar; por um estudo completo do fluxo de trânsito na zona

urbana, bem como, pelo estudo exaustivo do público potencial (estudantes, trabalhadores, crianças ou pessoas idosas) e número previsível de utilizadores;-----

-----Nesse sentido alertamos para o fato de o grupo de ações que os estudos vierem a apresentar não deverem ser aplicados de forma isolada de modo a tornar funcionais, integradoras e justificadas todas as soluções preconizadas. -----

-----Para fechar, lembramos a necessidade premente da construção de um viaduto que ligue a cidade à central de camionagem e a supressão das passagens de nível, eliminando desta forma os principais problemas do sistema viário e de transportes de Barcelos. -----

-----Barcelos, 7 de setembro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 30. Cedência de Arbustos e plantas à SOPRO – Solidariedade e Promoção. [Registo n.º 41726/18]. -----

----- A SOPRO – Solidariedade e Promoção, fundada em 1976, por um grupo de jovens alunos voluntários do Colégio La Salle é uma Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), detentora do Estatuto de Utilidade Pública, Sem Fins Lucrativos. -----

-----Esta Organização encontra-se atualmente a um terreno nas margens do Rio Cávado, onde se encontra a nova Sede. -----

-----Pretende ajardinar o referido espaço, pelo que veio solicitar ao Município de Barcelos, a cedência de alguns arbustos ou herbáceas. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----A cedência de 300 (trezentos) arbustos e 10 (dez) árvores à A SOPRO – Solidariedade e Promoção. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Processo de Obras OD104 – Empreitada “Construção do Canil e Gatil Municipal em Gamil” – Reconhecimento do Interesse público. [Registos n.ºs 47.063/18 e 49.516/18].** -----

----- Relativamente à presente empreitada, e de acordo com a informação técnica da DOPM [35-18DOPM-Paulo Costa], anexa à presente proposta, e datada de 29 de agosto de 2018, [registo n.º 49.516/18], é apresentada Nota Descritiva e Justificativa, bem como a Planta Geral de implantação do projeto com a sobreposição da Planta de Ordenamento I (Espaço Florestal de Produção – FDP), previstas no PDM de Barcelos, numa área de 2.560m² para a construção e instalação do Canil e Gatil Municipal em Gamil, sendo aproximadamente 900m² de ocupação do solo com a implantação das infraestruturas de apoio, a restante área de 1.660,0m² é considerada não impermeabilizada, usando terra natural/vegetal. -----

-----Têm-se em vista, pelas razões apontadas nos documentos citados, o reconhecimento de interesse público, pela Assembleia Municipal, relativamente à área de intervenção projetada. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, em conjugação com o artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, o exercício de tais atribuições, cujas competências se encontram diferidas, como acontecerá no presente caso, na Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I do citado diploma. -----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- I- A aprovação da Nota Descritiva e Justificativa, bem como Planta Geral de Implantação do projeto relativo à “Construção do Canil e Gatil Municipal de Barcelos em Gamil, com a sobreposição da Planta de Ordenamento I (Espaço Florestal de Produção – FDP), previstas no PDM de Barcelos., conforme informação técnica da DOPM, anexa, para efeitos de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público; ----

-----II- A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor da proposta apresentada, para construção do Canil e Gatil Municipal em Gamil, a ser construído no terreno da antiga lixeira de Gamil.---

-----Da mesma forma recomendamos que a Câmara Municipal continue a assegurar todas as responsabilidades inerentes às atribuições que possui nesta matéria, através de protocolos com outras entidades até ao início de actividade do Canil Municipal de Barcelos.-----

-----Da proposta ora apresentada, verificamos que o processo não evoluiu durante quase 9 anos, pois ainda está por assegurar o Reconhecimento de Interesse público de um terreno que já pertencia ao domínio privado do Município.-----

-----Durante estes anos o Município não foi capaz de desempenhar cabalmente as suas atribuições em matéria de recolha e tratamento de canídeos e gatídeos abandonados na via pública, com tudo o que isso representa para a higiene e saúde pública, demonstrando falta de consciência pela vida animal.-----

-----Não raras vezes Barcelos foi notícia por maus motivos porque o Município demitiu-se das suas responsabilidades nesta área.-----

-----A um concelho com a dimensão populacional de Barcelos exige-se um Canil Municipal e uma resposta digna e consciente.-----

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 32. Atribuição de transporte em táxi para utentes da ACAPO [Registo n.º 41319/18]. -----

----- A ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal solicitou a colaboração do Município de Barcelos no transporte em táxi de utentes da instituição, residentes em Barcelos, para a sede da instituição em Braga, onde adquirem as competências necessárias para uma vida quotidiana autónoma com qualidade. -----

-----Subjacente a este pedido está o Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a ACAPO em 2011 que visa promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes com deficiência visual e suas famílias. -----

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----As alíneas p) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de qualquer natureza (...) a instituições legalmente constituídas...” , bem como, “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e v), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A aquisição dos serviços de um táxi para o transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, residente em Adães, às quintas-feiras, entre 20 de setembro de 2018 e 29 de agosto de 2019. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Atribuição de subsídio aos Franciscanos Capuchinhos**
-----**– Bênção do Peregrino [Registo n.º 40364/18].**-----

----- A Ordem dos Franciscanos Capuchinhos pretende realizar a Bênção do Peregrino no Caminho de Santiago, iniciativa que acarreta despesas, pelo que solicita um apoio financeiro ao Município de Barcelos. -----

-----O Município de Barcelos tem desenvolvido um programa de dinamização e valorização do Caminho Português de Santiago, bem como apoiado ações que promovam este património imaterial. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da cultura conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”. -----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 1.000,00€ (mil euros), à Ordem dos Franciscanos Capuchinhos. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 34. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Zoom.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2, do artigo-----

-----23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Por sua vez a alínea u) do mesmo preceito legal dispõe que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Zoom. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Projeto de Alteração dos Estatutos da EMECB [Adequação à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto].** -----

----- 1.A educação, a formação e a cultura constituem na sociedade contemporânea três domínios primordiais e de particular importância no processo formativo dos cidadãos, na medida em que contribuem para a aquisição e desenvolvimento de competências, e, por conseguinte, capacita a iniciativa e a intervenção cívica. -----

----- 2.A educação constitui o garante da aprendizagem e do ensino, bem como, a valorização de contextos de vida e a redefinição de competências. -----

----- 3.A formação profissional constitui um importante veículo de valorização, quer para o trabalhador quer para a empresa, bem como para a inserção de desempregados. A qualificação revela-se determinante na produtividade/rentabilidade/motivação do trabalhador, bem como na competitividade da entidade empregadora. -----

----- 4. A educação, para além de ser o garante do exercício de cidadania e inserção na comunidade, constitui uma expressão cultural e pedagógica da construção contemporânea da cidadania democrática. -----

----- 5.Por outro lado, a cultura enquanto instrumento de desenvolvimento promove a construção humana e prefigura sentimentos de identidade e pertença de uma comunidade. -----

-----6.A educação, a formação e a cultura complementam-se numa relação dialógica na construção do conhecimento com potencialidades da utilização de atividades de natureza cultural, artística e criativa que visa a implementação de soluções inovadoras conducentes ao fomento da participação social e educativa, bem como, na promoção e valorização do domínio lúdico das vivências quotidianas. -----

-----7.Contudo, a educação, a formação e a cultura carecem de agentes promotores nas suas diferentes conceções e domínios da sociedade contemporânea. ---

-----8.Dada a importância que a educação e a cultura assumem na sociedade, as mesmas constituem atualmente atribuições cometidas a diferentes órgãos que integram a organização democrática do Estado português. -----

-----9.Destes diferentes órgãos importará aqui destacar as autarquias locais que constituem pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, atento o consignado na Carta Constitucional. -----

-----10.Das modalidades de autarquias locais constitucionalmente consagradas destacar-se-á as Freguesias e os Municípios. -----

-----11.As citadas atribuições constam das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. ----

-----12.O citado diploma à semelhança daqueles que o antecederam dá particular ênfase à educação, à formação e cultura. -----

-----13.A prossecução destas e outras atribuições legalmente cometidas aos Municípios são prosseguidas por vezes por entidades empresariais de natureza local criadas para o efeito. -----

-----14.O principal objetivo da criação da figura “empresa municipal” consiste na obtenção/prestação de forma agilizada de um conjunto de serviços, libertando os Municípios, e melhorando a qualidade dos mesmos, não decorando contudo, a viabilidade económica. -----

-----15.O setor empresarial local constitui deste modo, um dos eixos fundamentais da reforma, assumindo um papel preponderante na realidade económica, financeira e orçamental de determinada comunidade. -----

-----16.Neste pressuposto e tendo subjacente a necessidade da prestação de um serviço de qualidade ao nível da educação, formação e cultura, bem como dar respostas às inúmeras necessidades da comunidade barcelense, no ano de 1999, o Município de Barcelos através dos seus órgãos deliberou aprovar a constituição de uma empresa municipal denominada « Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos – EMECB», bem como os respetivos Estatutos. -----

-----17.Do objeto da citada empresa municipal figura a administração de equipamentos e bens culturais e recreativos, bem como a criação e funcionamento de uma Escola Profissional destinada a oferecer cursos profissionais e atividades de natureza educacional, cultural e formativa no âmbito do ensino não superior. -----

-----18.Desde da sua criação até à atualidade foram inúmeros os cursos aí ministrados, destinados a dar resposta designadamente às necessidades do mercado laboral local e regional. -----

-----19.Também foram inúmeras as atividades educacionais, formativas e culturais promovidas aos longos destes anos pela empresa municipal. -----

-----20.Sendo certo que tais atividades tiveram um claro contributo/cooperação por parte do Município de Barcelos, designadamente no que concerne a apoio financeiro -----

-----21.Não obstante como já referido o setor empresarial local enquanto eixo fundamental da economia local começou a sentir a necessidade de ser objeto de reformas que o adequasse à realidade, bem como aos novos desafios. -----

-----22.Foi precisamente a necessidade de dar novas respostas que determinou a aprovação da última alteração ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que foi promovida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

-----23.Para além de fornecer respostas à nova realidade, o citado diploma veio tornar mais assertivo e integrado o enquadramento legal da atividade empresarial desenvolvida pelos municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas, bem como pelas entidades por si criadas ou participadas, de modo a resolver os diferentes constrangimentos do desenvolvimento local. -----

-----24.Este diploma procurou ainda a obtenção da otimização da relação custo-benefício das estruturas empresariais em causa, assegurando a sua adequação e tendencial autossustentabilidade. -----

-----25.Não obstante a finalidade e pertinência em torno deste novo regime o mesmo deparou-se com um forte obstáculo imposto pela nova realidade económica, financeira e orçamental, fruto dos compromissos assumidos por Portugal no contexto do programa de assistência económica e financeira celebrado com o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu [TROIKA]. -----

-----26.Reportando-nos novamente ao diploma em análise, importará referir que à semelhança dos demais diplomas de cariz legal, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto também fixou disposições complementares, transitórias e finais. -----

-----27.-----De outro modo, impôs a adequação dos regimes vigentes aos novos preceitos legais. -----

-----28.Dos diversos preceitos legais contidos no diploma em apreço, assume especial importância o artigo 70.º. -----

-----29.Determina o n.º 1 do citado preceito legal que as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, estão obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei. -----

-----30. Por sua vez o n.º 2 do citado preceito legal dispõe que as entidades públicas participantes, uma vez decorrido o prazo fixado sem que os estatutos das entidades e sociedades nele referidas tenham sido adequados em conformidade com a presente lei, devem determinar a dissolução das mesmas ou, em alternativa, a alienação integral das participações que nelas detenham. -----

-----31.Da conjugação destes dois preceitos decorre a obrigatoriedade de conformação dos estatutos com os normativos do novo diploma, sob pena da inobservância culminar com a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das participações das empresas locais. -----

-----32.Não obstante o vertido, a dissolução vs alienação das participações em caso de incumprimento do imposto no prazo de seis meses terá que ser necessariamente entendida como recomendação que tem subjacente a necessidade das empresas municipais se ajustarem o quanto antes à nova realidade jurídica e nunca como forma ou expediente de extinção destas. -----

-----33.Da fatualidade vertida, bem como dos preceitos legais aludidos impõe-se esclarecer/apontar as razões subjacentes ao facto de só agora os estatutos da EMECB serem objeto de alteração/adequação ao novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. -----

-----34.Assim impõe-se elencar as razões/motivos que obstaram à alteração/adequação dos estatutos no prazo recomendado no citado diploma legal: ----

-----35. Perante os preceitos aludidos e atendendo que o Município de Barcelos não os observou importará deste modo apontar as razões de factos que obstaram a tal cumprimento: -----

i)-----A complexidade na adequação dos Estatutos da EMECB ao novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

ii)-----O obstáculo imposto pela nova realidade económica, financeira e orçamental, fruto dos compromissos assumidos por Portugal no contexto do programa de assistência económica e financeira celebrado com o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu [TROIKA]. -----

iii)-----Não obstante o vertido nas duas anteriores alíneas, promoveu o Município de Barcelos, a elaboração de uma proposta de alteração/adequação dos Estatutos da EMECB, designadamente a constituição de uma fundação, a qual viria a ser objeto de recusa por parte da entidade tutelar. Perante tal recusa encetou o Município de Barcelos diligências junto da ANMP, com vista à revisão do regime jurídico, de modo que fosse consagrado um regime de exceção, relativamente a empresas municipais cujo objeto fosse idêntico ao prosseguido pela EMECB. Tal viria a suceder com a publicitação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. -----

iv)-----Sucedo contudo, a ocorrência de uma situação insólita no funcionamento do órgão executivo do Município de Barcelos, decorrente do facto de quatro dos Senhores Vereadores que compunham a maioria socialista, terem renunciado ao exercício de funções em regime de tempo inteiro e por conseguinte terem abdicado dos respetivos pelouros atribuídos por despacho presidencial. -----

v)----- Dos quatro Vereadores aludidos na alínea anterior, dois deles integravam o Conselho de Administração da EMECB, tendo também renunciado a tais funções e por conseguinte deixado em aberto/por preencher dois lugares no referido órgão de administração. Desta renúncia decorreu ainda a exoneração automática dos membros

dos respetivos gabinetes de apoio, num total de oito. vi) A gestão da Câmara Municipal de Barcelos passou a ser levada a cabo apenas por dois eleitos, o Presidente e a Vice-Presidente. -----

-----vii) A ausência de maioria para a governação e a aproximação de novo ato eleitoral para os órgãos do Município de Barcelos obstaram a que temas/assunto delicados como este fossem objeto de apreciação e votação pela Câmara Municipal, sendo disso exemplo a substituição dos vogais não executivos no Conselho de Administração da EMECB. viii) Tal conjuntura permaneceu até ao acto eleitoral ocorrido a 1 de outubro do ano transato. -----

ix)-----Findo o acto eleitoral, o Partido Socialista voltou a sair vencedor do sufrágio eleitoral, contudo desta vez sem a necessária maioria absoluta essencial a uma boa governação dos destinos do Município de Barcelos. -----

x)-----Perante cenário idêntico aquele que vigorou entre 6 de maio de 2016 e 26 de outubro de 2017 (data em que foram empossados os novos eleitos), foram encetadas inúmeras diligências com vista a obtenção de uma maioria sólida que permitisse uma boa governação. -----

xi)----- -Apenas a 5 de abril do corrente ano, foi obtido um acordo formal com um Vereador eleito pelo BTF, que passou a exercer funções em regime de permanência xii) Com a obtenção de uma maioria houve a necessidade de aguardar pela deliberação camarária que apreciasse e votasse a delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente para que posteriormente fosse possível a subdelegação de competências nos demais membros do executivo. -----

xiii)-----Com o cumprimento das formalidades apontadas e a existência de uma maioria no executivo passaram a existir condições para a apreciação e elaboração de documento com a alteração dos Estatutos da EMECB. -----

xiv)-----Importará ainda referir que atualmente a EMECB tem cerca de 240 alunos e 30 docentes, bem como 18 trabalhadores do quadro. -----

-----Por tudo aquilo que foi apontado, julga-se estarem reunidas as condições para a alteração/adequação dos Estatutos da EMECB e por conseguinte obstar que esta seja objeto de dissolução vs alienação. -----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas no artigo 22.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e alínea xxx) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea xxx) do n.º 1 do artigo 25.º ambas do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----A remessa do Projeto de Alteração dos Estatutos da EMECB [Adequação à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto], à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Lançamento da Derrama, participação no IRS e taxa de IMI sobre imóveis para o ano de 2019.** -----

----- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que consagra o regime financeiro das autarquias locais, estabelece as normas a seguir quanto à fixação de taxas e à concessão de benefícios e isenções, a aprovar no âmbito de Assembleia Municipal e a sua comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano da sua aprovação. ---

-----O referido diploma tem aplicação nas receitas provenientes do lançamento da Derrama a incidir sobre a matéria coletável de IRC, a percentagem de IRS que constitui receita municipal e as taxas de IMI a cobrar sobre imóveis. -----

-----Considerando as necessidades financeiras do Município no âmbito da prestação de serviços fundamentais às populações e de investimento público e conciliando estas necessidades com o quadro económico do concelho, que, por um lado,

conta com assinaláveis melhorias nos níveis de emprego e de rendimentos familiares e, por outro, com uma forte dinâmica na economia do concelho – o Município de Barcelos pretende igualar em 2019 os valores das taxas aplicadas em 2018. -----

-----Assim, é intenção do Município manter a isenção da cobrança da Derrama aos contribuintes com um volume de negócios até 150.000 euros e lançar uma Derrama de 1,2% sobre o lucro tributável e não isento gerado na área geográfica do Município, das entidades cujo volume de negócios seja superior a 150.000 euros. -----

-----Relativamente à Participação no IRS dos rendimentos do ano de 2018, a taxa deverá fixar-se nos 5%, ou seja idêntica à do ano 2017. -----

-----No que concerne ao IMI, entende-se dever manter a mesma taxa, 0,35%, bem como os valores de isenção do IMI familiar. -----

-----Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do artigo 33.º e alíneas c) e d) do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal, delibere: -----

----- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, a cobrança das receitas municipais para o ano 2018 nos termos seguintes: -----

----- **Imposto Municipal sobre Imóveis:** -----

----- 1.– A taxa de 0,35% para os prédios urbanos a cobrar em 2018; -----

-----2. A redução da taxa de IMI, que incide sobre os prédios urbanos destinados à habitação permanente em 20€, 40€ e 70€ para as famílias com um filho, com dois ou com três ou mais filhos, respetivamente. -----

----- **Participação no IRS:** 5% -----

----- **Derrama:** 1.2% sobre o lucro tributável das entidades com um volume de negócios igual ou superior a 150.000€, mantendo-se a isenção para os valores inferiores. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----A presente proposta foi aprovada da seguinte forma:-----

----- Cobrança de IMI – Deliberado, por maioria, aprovar;-----

----- Participação no IRS – Deliberado, por maioria, aprovar;-----

----- Cobrança da derrama – Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

-----O sentido de voto dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, foi o seguinte:-----

----- Cobrança de IMI – votam contra.-----

----- Participação no IRS – votam contra;-----

----- Cobrança da derrama – votam a favor;-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:

-----“Desde o Orçamento de Estado de 2015, que começou a verificar-se um desagravamento fiscal que incide sobre as famílias, nomeadamente relativamente ao IMI impulsionado pelo Governo PSD/CDS.-----

-----Neste âmbito, o Orçamento de Estado para 2015, alargou para mais de 50 mil famílias a isenção permanente de IMI, pois as famílias com rendimento bruto anual até 15.295€ (aumentando de 14.630,00 € para 15.295,00 €) e imóveis com valor de até 66.500€, ficam isentas. Garantindo assim que cerca de 300.000 mil famílias passassem a beneficiar da isenção de IMI.-----

-----Do mesmo modo, aprovou uma alteração legislativa que torna automática a isenção permanente de IMI, sem que seja necessário aos contribuintes solicitarem a isenção, como acontecia no passado, no seu serviço de finanças, protegendo, de uma forma mais abrangente, mais famílias sobretudo as de mais baixos rendimentos.-----

-----Por outro lado, na sequência da introdução do quociente familiar no IRS, foi introduzido um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI, permitindo aos municípios reduzirem a taxa de IMI para as famílias com filhos.-----

----- Neste particular, não podemos deixar de registar, com agrado, a proposta do executivo municipal ao atender à recomendação dos partidos da oposição, feita na assembleia municipal, na câmara municipal e nos diferentes fóruns de discussão política, aceitando a introdução do quociente familiar em benefício das famílias com filhos.-----

-----Por isso, não percebemos por que motivo o PS se fica pela metade no alcance e objetivos da medida agarrando a esta proposta, a manutenção da taxa de IMI nos 0,35%.-----

-----Trata-se de uma “jogada” política que procura condicionar o PSD e a oposição, mas que retrata bem a errática estratégia do PS Barcelos.-----

-----Num tempo de discussão do orçamento de estado para 2019 em que o PS e a geringonça apregoam o alívio e o peso da austeridade na vida das pessoas e das famílias. Torna-se difícil perceber que o PS local que, presumivelmente, defende acerrimamente essas medidas, quando pode dar um sinal no sentido do que apregoa, faz exatamente o oposto.-----

-----Para se ser coerente com o discurso de acabar com a austeridade e devolver rendimento às famílias e atendendo a que houve um aumento extraordinário de receitas do IMI, nos últimos anos, seria expectável que houvesse uma descida significativa da taxa, aliás, em linha com uma parte significativa dos municípios, até da nosso distrito e região, e descer progressivamente a taxa de IMI.-----

-----Pelo exposto, outra não pode ser a opção do PSD que não seja votar contra esta proposta, uma vez que a mesma enferma de um pecado capital (a não descida da taxa de IMI dos 0,35% e a não diminuição da taxa de participação no IRS fixada em 5%).-----

-----Acresce que, a descida da taxa de IMI e a devolução de parte do IRS faziam parte de uma estratégia, da coligação Mais Barcelos, de desenvolvimento sustentado do nosso concelho, nomeadamente, na fixação de jovens e simultaneamente na

criação de condições de atratividade e competitividade relativamente aos concelhos vizinhos.-----

-----Barcelos, 7 de setembro de 2018-----

-----Os Vereadores do PSD-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**-----

-----O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, votou favoravelmente a presente proposta e apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“É apresentada para discussão e votação a proposta nº 36, para vigorar no ano de 2019, a cobrança de uma Derrama reduzida de 1,2 para as empresas com um lucro tributável e não isento gerado na área geográfica do município com um volume de negócios superior a 150 mil euros, e a isenção da cobrança às empresas com um volume de negócios até aquele valor de 150 mil euros;-----

-----Quanto à participação do IRS é proposto que seja mantida à taxa de 5% também para o ano de 2019;-----

-----Na taxa do IMI é proposta a cobrança de uma taxa de 0,35, com isenção do IMI familiar e de outros rendimentos reduzidos estabelecidos na Lei.-----

-----As taxas propostas são, na opinião do vereador do BTF, perfeitamente aceitáveis, e têm enquadramento nas propostas apresentadas aos eleitores barcelenses aquando da apresentação do seu programa eleitoral em 2017.-----

-----E são ainda aceitáveis porque,-----

-----1. A taxa proposta para cobrança quanto ao IMI 0,35, está muito abaixo da permitida por Lei.-----

-----2. É necessário dotar o orçamento com receitas suficientes para a sua execução;-----

-----3. As taxas propostas para a cobrança da Derrama têm em conta uma preocupação em isentar os pequenos comerciantes e industriais e ao mesmo tempo atrair investimento às empresas de maior dimensão;-----

-----4. Quanto à cobrança do IRS, faz todo o sentido a cobrança dos 5% na medida em que as famílias de menor recurso estão isentas e a sua redução só iria beneficiar as famílias de grandes rendimentos e, mesmo assim, sem expressão nos seus rendimentos totais;-----

-----5. Por outro lado, e não obstante a tendência no aumento significativo na cobrança destes impostos no ano corrente, comparados com os cobrados em 2017, podia fazer algum sentido reduzir as suas taxas. Porém, enquanto não estiverem resolvidos os problemas da concessão das redes de água e saneamento e PPP, devemos ter toda a prudência nas medidas que diminuam, significativamente, as receitas municipais.-----

-----Em face do exposto, o vereador eleito pelo BTF Domingos Pereira vota favoravelmente a presente proposta.-----

-----Barcelos, 7 de setembro de 2018-----

-----Domingos Pereira”-----

-----O Senhor Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“O Presidente da Câmara e os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a presente proposta por considerarem fundamental e importante o equilíbrio financeiro do Município e não podem “fugir” de uma consequência indemnizatória, resultante do contrato da água e das PPP’s, processos desastrosamente herdados e lamenta a demagogia da declaração do PSD, quando o próprio PSD assume na sua declaração de voto que as famílias com menores recursos são as mais beneficiadas com as isenções do IMI e que não é possível a abdicação da participação do IRS em 5%, porquanto ela teria de ser total e não parcial, criando

várias repercussões financeiras no Município, na sua gestão, no seu equilíbrio e responsabilidade. -----

-----Lamentamos que o PSD recorrentemente e demagógicamente, insistam numa redução dos impostos necessários para o normal funcionamento do município e ao mesmo tempo exigem, permanentemente, investimentos pelo município, o que, a bem da responsabilidade e do equilíbrio não é claramente viável. “ -----

-----O Sr. Vereador Eng^o José Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta e subscreve a declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista.-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.** -----

----- A requerente Madonu Engenharia e Logística, Lda., vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à construção de uma nova unidade industrial, tudo conforme melhor se retira do requerimento inicial que suporta o presente pedido de reconhecimento. O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, situado na Rua da Cheira, freguesia de Aborim, deste concelho, e do qual a empresa requerente é proprietária, localiza-se ao nível do enquadramento nas plantas do Plano Diretor Municipal em vigor: -----

-----Parte em solo classificado como Espaço Atividades Económicas nível III;

-----Parte em solo classificado como Espaço Residencial nível II; -----

-----Parte (maioritariamente) inserida em solo classificado como Espaço Florestal de Produção. -----

-----De acordo com a informação técnica prestada, sobre o prédio incide um índice de perigosidade médio e alto. Como tal, a operação urbanística pretendida poderá ficar condicionada por tal verificação. -----

-----A requerente apresenta, com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida (fls. 8 a 13, anexas à presente proposta), tendo em vista a construção do edifício (cfr. peças desenhadas de fls. 1 e 2), que constituirá a nova unidade industrial . -----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----I- Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----II- Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 38. Retificação de Certidão de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

----- O requerente José Carlos Fernandes Miranda, titular de uma exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 7516/N/2011, arrendatária dos prédios rústicos inscritos na respetiva matriz sob os n.ºs 1439, 1444, 1445 e prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o n.º 7, solicitou o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas

em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade coordenadora. -----

-----A Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão ordinária de 27/11/2015, aprovou, por maioria com duas abstenções, a proposta da Câmara Municipal de Barcelos para regularizar as edificações existentes no prédio que se localiza ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço Agrícola de Conservação sendo parte integrada em Reserva Ecológica Nacional (REN) e parte em Reserva Agrícola Nacional (RAN), sendo que, as edificações possuíam cerca de 2550 m2 de implantação e destes 1570 m2 localizam-se em Reserva Ecológica Nacional (REN) e em Reserva Agrícola Nacional (RAN). O requerente, informa que, por lapso, na anterior deliberação não referiu a área de implantação de um armazém de 1500 m2 nos artigos inscritos na matriz predial rústica 1444 e 1445. -----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído “com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.” -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido retificação, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária. -----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere: -----

-----I- Apreciar e votar a presente proposta de retificação da Deliberação de Reconhecimento do Interesse Público Municipal de 27/11/2015, nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----II- Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 39. Reequilíbrio Financeiro da EMEC, ano 2018.** -----

----- A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EMEC, solicita a reposição do equilíbrio financeiro dada a falta de liquidez com que se depara. -----

----- A referida empresa encerrou o exercício económico de 2017 com um resultado líquido negativo no valor de 227.312,60€ (duzentos e vinte e sete mil trezentos e doze euros e sessenta cêntimos). -----

----- No decorrer de 2018 o Município aprovou duas transferências financeiras por conta dos resultados, a primeira em março, no valor de 141.391,96€ (cento e quarenta e um mil trezentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos) a segunda em maio, no valor de 85.920,64€ (oitenta e cinco mil novecentos e vinte euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

----- Não obstante o Município proceder a diversas transferências financeiras nos últimos anos, a EMEC vem acumulando prejuízos pelas razões já invocadas, designadamente o corte de 15% na comparticipação dos cursos financiados pelo P.O.C.H, situação que está a ser acompanhada pela Câmara Municipal tendo em vista a viabilidade da empresa. -----

----- No final de 2017 o Município, em face do seu quadro financeiro da empresa, constituiu uma provisão para riscos e encargos no valor de 689.421,25€ (seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos). -----

-----Nos termos do nº 1, 2 e 3 do artigo 40.º, da Lei nº50/2012, de 31 de agosto, as empresas municipais devem apresentar resultados anuais equilibrados sendo obrigação dos sócios manter a empresa em equilíbrio. -----

-----Em face do exposto e ao abrigo do supra citado diploma, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----A transferência para a EMEC o valor de 141.000€ (cento e quarenta e um mil euros), para reposição do equilíbrio financeiro. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Engº José Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos hoje a transferência de mais 141 mil euros para a EMEC, totalizando praticamente 368 mil euros de verba transferida em pouco mais de cinco meses.-----

-----Os relatórios de contas, de 2016 e de 2017, foram recentemente conhecidos e embora se invoque agora o corte de 15% na comparticipação dos cursos financiados pelo P.O.C.H., todos sabemos que o financiamento é por estudante. Isto implica que havendo mais alunos, haverá necessariamente mais financiamento.-----

-----Ao contrário do que disse o Sr. Presidente da Câmara, de modo ostensivo, na última reunião da Assembleia Municipal, os Vereadores do PSD não querem “fechar” a EMEC. Pelo contrário, os Vereadores do PSD acreditam convictamente nos

desígnios da empresa e estão certos de que a empresa pode e deve responder aos objetivos para os quais foi criada. Entendemos, também, que o Município é o único responsável por todos os que estudam e trabalham na empresa. Por isso, os Vereadores têm, reiteradamente, manifestado a sua preocupação com a falta de estratégia do executivo no que respeita ao futuro da empresa, podendo inclusivamente ler-se nos relatórios de contas disponibilizados, quer de 2016 quer de 2017, que “O Município de Barcelos ainda não decidiu o futuro da EMEC”. Nestes mesmos relatórios, pudemos verificar perda progressiva de estudantes, indiciando a falta de atratividade dos cursos oferecidos, bem como a ausência total de atividades de divulgação institucional.-----

-----Solicitámos, a 19 de abril, o ponto de situação dos “estudos profundos para encontrar uma solução”, anunciados pelo Sr. Presidente, bem como das “parcerias com contactos já formulados”, como na ocasião também foi referido. Até ao momento não temos qualquer informação sobre o que o Município pretende fazer. -----

-----Contudo, apesar de, mais uma vez, não haver qualquer informação sobre a forma como o executivo pretende levar a cabo a resolução deste problema, apesar de não concordarmos com estas transferências sem estratégia conhecida, entendemos que a imprescindível alteração aos estatutos, aprovada ontem em sede de assembleia geral da EMECB, pode constituir um ponto de viragem positivo na empresa, motivo pelo qual nos abtemos nesta proposta, reiterando, no entanto, a preocupação, bem como a total disponibilidade para colaborar no encontro de uma solução para a empresa.- -----

-----Barcelos, 7 de setembro de 2018-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:- -

-----“O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente a presente proposta por ter enquadramento legal aplicável na gestão da empresa municipal. -----

-----No entanto, entende que a deliberação para a cobertura dos prejuízos apresentados no exercício económico de cada ano deve ocorrer no mês de janeiro do ano seguinte. -----

-----Relembro mais uma vez a necessidade, em definitivo, de resolver os problemas financeiros da empresa, designadamente os seus capitais próprios.”-----

-----PROPOSTA N.º 40. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação: -----

-----Outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ATPorto «Associação de Ténis do Porto» III Barcelos Open. [Registo n.º 48211/18]. -----

-----Outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Solar Real – Indústria Hoteleira Restauração, Lda» 4.ª Festa da Francesinha de Barcelos. [Registo n.º 48168/18]. -----

----- Atribuição de uma participação financeira no valor de 1.500,00 € [Mil e quinhentos euros] à Comissão de Festas de Santa Justa – Negreiros. [Registo n.º 43917/18].

-----Cedência de 15 barreiras de vedação metálicas à Confraria de Santa Luzia – Encourados [Registo n.º 47161/18]. -----

-----A colocação de um reguardo nas instalações da Delegação de Barcelos da LPCC - [Registo n.º 41791/18]. -----

-----Fornecimento de 3/4 cargas de tout venant e cedência de retro escavadora – Confraria de Nossa Senhora da Franqueira. [Registo n.º 40610/18]. -----

-----Cedência de 12 grades de protecção e 15 cones de sinalização – Confraria de Nossa Senhora das Neves – Minhotães. [Registo n.º 40331/18]. -----

----- A cedência de 20 grades de protecção à Fábrica da Igreja Paroquial de Igreja Nova para as festividades em Honra de Santa Justa a realizar nos dias 17 a 20 de agosto de 2018. [Registo n.º 43748/18]. -----

-----A cedência de 2 grades de protecção e de um projetor de iluminação à Associação de Pais de Apoio a Pessoas com Necessidades especiais para um encontro a realizar no dia 3 de agosto de 2018. [Registo n.º 42023/18]. -----

-----A cedência de 40 metros de grades de protecção à Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar para a Peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora do socorro a realizar no dia 5 de agosto de 2018. [Registo n.º 34917/18]. -----

----- -Adesão do Município de Barcelos na Associação de Empresas de Software Open-Source, bem como a integração deste no Conselho Consultivo desta Entidade. Pagamento de uma quotização anual no valor de 480,00 € (Valor a ser pago apenas a partir do segundo ano). [Registo n.º 46822/18]. -----

-----Disponibilizou o transporte a artesãos e respetivo material, no âmbito da sua participação na Feira Internacional de Artesanato de Lisboa 2018, que teve lugar entre os dias 23 de junho a 1 de julho de 2018, [Registo n.º46418/18]. -----

-----A cedência de 1 pódio, 50 cones, 80 grades, 2 kit's de reciclagem de 240L e 14 Placas de Trânsito Condicionado, à Junta de Freguesia de Alvelos, no âmbito da organização do 6.º Grande Prémio de Atletismo de Alvelos, que terá lugar no dia 1 de setembro de 2018, [Registo n.º43329/18]. -----

-----A cedência de 2 tendas, à União das Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins, no âmbito da organização da 10.ª edição das Jornadas Culturais, que tiveram lugar nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2018, [Registo n.º46009/18]. -----

----- A cedência de 6 tendas, 10 grades, 2 kit's de reciclagem de 240L e 3 contentores de 240L para resíduos indiferenciados, à Junta de Freguesia de Carapeços, no âmbito da comemoração do Dia da Freguesia, que teve lugar nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 2018, [Registo n.º35974/18]. -----

-----A cedência de 5 bancas de artesanato, à Junta de Freguesia de Barqueiros, no âmbito das comemorações do Dia da Freguesia, que tiveram lugar nos dias 28 e 29 de julho de 2018, [Registo n.º42563/18]. -----

----- A cedência de 2 tendas, à "Boxer Club de Portugal", no âmbito da realização do Campeonato Nacional da raça Boxer, que teve lugar nos dias 1 e 2 de setembro de 2018, na freguesia da Várzea, [Registo n.º44113/18]. -----

-----A oferta de 40 galos chacotados, ao Agrupamento de Escuteiros – CNE 618, de Galegos Santa Maria, no âmbito de uma atividade denominada "Rota Azul, que teve lugar na ilha da Madeira, de 23 a 30 de agosto de 2018, [Registo n.º47339/18]. -----

-----A cedência de 10 tendas de artesanato, à Torgo, Associação de Apoio às Artes, no âmbito da organização do evento "Arredas Folk Fest", que teve lugar nos dias 30 e 31 de agosto e 1 de setembro de 2018, [Registo n.º41246/18]. -----

-----A cedência de 10 vasos ao Boxer Club de Portugal para o evento «Campeonato Nacional da Raça Boxer a decorrer entre os dias 1 e 2 de setembro de 2018. [Registo n.º44113/18]. -----

-----A cedência de 30 vasos e 12 grades de proteção ao Clube de Ténis Alcades de Faria para o evento «III Barcelos Open em Ténis», que decorreu entre os dias 21 e 25 de agosto de 2018. [Registo n.º43572/18]. -----

----- A cedência de 100 cones à Associação Cultural e Recreativa de Roriz, para o evento «Galos Urban Race», a realizar a 1 de setembro de 2018. [Registo n.º 48621/18]. -

-----A participação de uma equipa de infantis do Gil Vicente Futebol Clube em representação do Município de Barcelos. A aquisição de um serviço de autocarro para transporte da comitiva, o transporte dos técnicos do Município, a contratação de um seguro de responsabilidade civil para os atletas e a estadia, bem como a alimentação dos técnicos do Município, no âmbito da participação no “I Torneio Eixo Atlântico de Futebol Infantil”, ter lugar em Carballiño, Espanha, nos dias 1 e 2 de setembro de 2018. [Registo n.º49866/18]. -----

-----Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e Perfectbrigade Unipessoal, Lda. «Friends Holi Color».[Registo n.º49918/18]. -----

-----O envio de material escolar e livros para Cabo Verde – Projeto de Voluntariado Município de Barcelos e Agrupamento de Escuteiros de Vila Cova. [Registo n.º 45502/18]. -----

-----Isenção do custo da mensalidade devida para a utilização da piscina exterior durante o mês de agosto de 2018, de utentes do Lar Residencial da Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI) [n.º40744/18]. -----

-----Cedência de vasos e contentores do lixo ao Centro Hípico Irmão Pedro Coelho destinados ao evento a realizar nos dias 7 e 9 de setembro de 2018. [Registo n.º 49425/18].

-----Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos. [Registo n.º 40530/18]. -----

-----Cedência de 10 vasos com cedros, sinais de sentido proibido, 2 Kits de reciclagem de 240 lt e 2 contentores de 1000 lt para resíduos indiferenciados à Comissão da Festa de Nossa Senhora da Ajuda – Gilmonde [Registo n.º 48494/18]. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que se absteve, apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Tem sido habitual apresentar para Ratificação nas reuniões de Câmara, os despachos proferidos por membros deste executivo, com poderes delegados ou subdelegados, cujos atos estão previstos na Lei.-----

-----Porém, nem sempre são observados os princípios legais que proporcionam tais despachos. Assim, e na presente proposta, são apresentados para ratificação, diversos despachos, sobre os quais devem ser observadas algumas questões:-----

-----1. Na proposta 40, no seu ponto “11” é apresentado para ratificação um despacho do Sr. Presidente da Câmara a autorizar a adesão do Município de Barcelos na Associação de Empresas de Software Open-Source, bem como a integração deste no conselho consultivo da associação;-----

-----2. O município pode ser sócio de Associações ou outras entidades desde que sejam cumpridas todos os formalismos legalmente previstos, o que no caso oferece muitas dúvidas;-----

-----3. Tal despacho deve vir acompanhado numa proposta individual, onde justifique a necessidade e vantagens de adesão; a natureza da Associação; valor a pagar e em que condições; Estatutos da Associação para compreensão das funções do

órgão consultivo, atendendo a que o Município fará parte daquele órgão; indicar quem, e ser votado neste executivo;-----

-----4. Aliás, tenho muitas dúvidas que esta autorização de adesão á dita Associação não tenha que ser autorizada pela AM e até no TC dependendo da verba a pagar. Se é uma mera quota anual ou se será parte do capital social da dita Associação e quais as responsabilidades dos Associados;-----

-----5. Em face do exposto e por dúvidas abstenho-me na presente proposta até esclarecimento da situação e, a não acontecer, o voto equivalerá a voto contra.-----

-----Barcelos, 7 de setembro de 2018-----

-----O Vereador do BTF Domingos Pereira.”-----

-----O Senhor Vereador Eng. José Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:

-----“A lei 75/2013 no artigo 35 nº 3 estipula que: “em circunstâncias excepcionais, se não for possível reunir a câmara municipal para decidir sobre qualquer matéria urgente, o presidente da câmara pode chamar a si qualquer competência da câmara, que depois terá de ratificar a atuação, sob pena de anulabilidade”.-----

-----Sendo a ratificação o ato ou efeito de ratificar, ou seja, confirmar, validar, aprovar, consentir expressa ou facitamente, dando validade ao que se fez ou que se prometeu anteriormente, que, por vício de forma ou de fundo, é suscetível de nulidade. Torna-se por demais evidente a necessidade de uma gestão rigorosa e cuidada dos despachos para ratificação sob pena de se vulgarizarem e, contrariando a Lei, não terem o carater de excecionalidade e urgência que a lei determina.-----

-----Foi esse o caso de alguns despachos do Presidente e da Vice-presidente da Câmara, na presente reunião, nomeadamente, os despachos de Adesão do Município de Barcelos na Associação de empresas de Software Open-Source bem como a integração deste no conselho consultivo, e o despacho referente à aquisição de bens e serviços para as actividades comemorativas do centenário da morte de D. António Barroso. Não conseguimos descortinar nem a urgência nem as circunstâncias excepcionais que justifiquem estes despachos.-----

-----Acréscce que relativamente ao despacho de Adesão do Município de Barcelos na Associação de empresas de Software Open-Source temos sérias dúvidas de quem é a competência para deliberar sobre esta matéria. Salvo melhor interpretação é nosso entendimento ser uma competência da Assembleia Municipal.

-----No que se refere às comemorações do centenário da morte de D. António Barroso, entendemos que os missionários que foram homenageados e os cidadãos que receberam medalhas seriam mais valorizados e as cerimónias ficariam mais enriquecidas se as medalhas e as placas fossem objecto de deliberação própria pelo executivo, bem como o registo dos nomes dos cidadãos que receberam essas distinções.-----

-----Não obstante votamos favoravelmente pois não está em causa qualquer discordância sobre o teor dos despachos apenas quanto à forma.-----

-----Contudo reiteramos o apelo para que, de futuro, o executivo socialista seja mais rigoroso e escrupuloso no cumprimento da lei.-----

-----Os Vereadores-----

-----Mário Constantino Lopes-----

-----José Novais -----

-----Mariana Carvalho”-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista e o Senhor Vereador Eng^o José Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista e o Vereador José Pereira votam favoravelmente as propostas n.º 40 e n.º 41 pelas seguintes razões:-----

-----1. Os despachos constantes das propostas de ratificação em apreço foram exarados no cumprimento das normas legais, que permite ao Presidente da Câmara (proposta n.º 40) ou à Vice Presidente da Câmara em exercício de funções de Presidente (proposta n.º 41) praticar atos da competência do órgão executivo do Município, sujeitos a posterior ratificação por este, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código de Procedimento Administrativo, este último diploma de aplicação subsidiária.-----

-----2. As circunstâncias excecionais que permitem esta prática ao Presidente da Câmara ou à Vice Presidente da Câmara, em exercício de funções de Presidente, naquele âmbito, estão justificadas em cada um dos despachos exarados, desde logo pela natureza das matérias sobre os quais incidem e dos prazos necessários à sua execução;-----

-----3. Durante o mês de agosto não se realizaram reuniões do executivo camarário, pelo que os despachos necessários à realização das Comemorações do 90.º Aniversário da Elevação de Barcelos a Cidade e do Centenário da Morte de D. António Barroso, que decorreram no dia 31 de agosto de 2018, não poderiam ser aprovados posteriormente a essa data. A autorização concedida carecia da respetiva ratificação pelo que, conforme estipula a lei, foram tais despachos apresentados para deliberação na primeira reunião após a sua execução, ou seja, nesta mesma reunião de 7 de setembro de 2018;-----

-----4. A iniciativa da elaboração da medalha comemorativa e das placas evocativas do Centenário da Morte de D. António Barroso, a que se refere a proposta

n.º 41, não carece de autorização do executivo municipal, pois o despacho da Vice Presidente em exercício de funções de Presidente incide apenas sobre o preço unitário, este sim carecendo de apreciação e ratificação pelo órgão competente. Dado que à data limite para a elaboração da minuta da reunião de Câmara de 07.09.2018 não estava ainda fechada a contabilização das ofertas da medalha comemorativa e das placas evocativas, a mesma será remetida para efeitos de apreciação e ratificação na próxima reunião de Câmara; -----

-----5. No âmbito da proposta n.º 40, esclarece-se que foi apenas objeto de apreciação e ratificação um despacho que recaiu sobre uma informação técnica que propunha a aceitação de um convite com vista à adesão do Município de Barcelos na Associação de Empresas de Software Open-Sources, ficando para posterior apreciação e votação a sua remessa à Assembleia Municipal, pelo que foram observados todos os procedimentos e formalidades legais.-----

-----Barcelos, 7 de setembro de 2018-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista e o vereador José Pereira -----

----- (Ass.) Miguel Costa Gomes-----

----- (Ass.) Armandina Saleiro-----

----- (Ass.) José Beleza-----

----- (Ass.) Anabela Real-----

----- (Ass.) Francisco Rocha-----

----- (Ass.) José Pereira.”-----

-----PROPOSTA N.º 41. Ratificação de Despachos da Senhora Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro. -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----

-----Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovou/autorizou o seguinte: -----

----- Autorizou a cedência de uma bandeira do Município e uma bandeira nacional à Paróquia de Santa Maria Maior. [Registo n.º 45250/18]. -----

----- Autorizou o empréstimo de 6 expositores à União das Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins [Registo n.º 44165/18]. -----

----- Autorizou o empréstimo de fotos do espólio do Município à União das Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins [Registo n.º 44168/18]. -----

----- Autorizou a cedência de 6 galos médios ao Rancho Folclórica “A Telheira”, no âmbito da realização de festival de folclore [Registo n.º 46328/18]. -----

----- Autorizou a cedência de 35 galos giveaways e 35 publicações “Desenho do Barro ao Hospital de Santa Maria Maio, no âmbito da realização de jornadas [Registo n.º 46453/18].

----- Autorizou a cedência de 5 galos grandes ao grupo de Danças e Cantares de Barcelos, no âmbito da realização de festival de folclores [Registo n.º 48680/18]. -----

----- Autorizou a cedência de 4 galos médios a entidades externas [Registo n.º 48785/18].

----- Autorizou a cedência de 8 publicações “Figurado de Barcelos” e 10 giveaways à APACI, no âmbito da realização de seminário. [Registo n.º 48672/18]. -----

----- Autorizou a atribuição de passe escolar. [Registo n.º 48910/18]. -----

-----Fixou o preço unitário de venda das medalhas comemorativas do centenário da morte de D. António Barroso. -----

-----Autorizou a aquisição de serviço de transporte para o IPO do Porto [Registo n.º 47246/18]. -----

-----Autorizou a atribuição de passe para fora da área de residência e/ou alunos com mais de 18 anos. -----

----- -- Autorizou a Doação de livros ao Pólo de leitura da Junta de Freguesia de Balugães [Registo n.º 5754/18]. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**A presente proposta foi votada, por unanimidade, na sua generalidade, à exceção do ponto 10., relativo à fixação do preço de venda das medalhas comemorativas do centenário da morte de D. António Barroso, em que o mesmo foi deliberado, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:---**

-----**“Tem sido habitual apresentar para Ratificação nas reuniões de Câmara, os despachos proferidos por membros deste executivo, com poderes delegados ou subdelegados, cujos atos estão previstos na Lei.**-----

-----**Porém, nem sempre são observados os princípios legais que proporcionam tais despachos. Assim, e na presente proposta, são apresentados para ratificação, diversos despachos, sobre os quais devem ser observadas algumas questões:-----**

-----**1. No ponto “10” da referida proposta 41, refere “Fixou o preço unitário da venda das medalhas comemorativas do centenário da morte de D. António Barroso”;**

-----2. Ora, este pedido de ratificação deveria ser apresentado numa proposta explicativa do método utilizado do preço de venda a praticar pela CM, que nunca deverá ser menor que o seu custo real;-----

-----3. Aliás, deveria vir, também, em proposta autónoma, o pedido de autorização da cunhagem de uma medalha comemorativa emitida pela Câmara Municipal, onde conste o material, tamanho, quantidade, dístico e preços a praticar caso seja esse o desejo;-----

-----4. Este ato ficaria registado em ata e autorizada, assim, a sua emissão, oficializando, também, a sua validade para eventuais colecionadores;-----

-----5. Mas se foram cunhadas 250 medalhas que são património municipal, onde, e em que momento, foi autorizado pelo executivo, a oferta de muitas delas?----

-----6. Onde, e em que momento foi autorizada a homenagem e identificação de todos os ilustres barcelenses Missionários com a atribuição de comendas/placas, adquiridas pelo município?-----

-----7. O mesmo se aplica à oferta de medalhas a figuras barcelenses homenageadas com aquela atribuição;-----

----- 8. Não está em causa o justo gesto do ato mas, qualquer valor material ou financeiro, a atribuir pelo município tem que ser votado e aprovado em reunião de Câmara;-----

----- 9. Todos sabemos que estes atos são indelegáveis, independentemente do seu valor;-----

-----10. O mesmo equivale a dizer que para este fim deveria e deverá ser apresentado para deliberação uma proposta autónoma para cada ato: comendas, medalhas e outras ofertas;-----

-----11. A não ser assim, o município continua a ter no seu património 250 medalhas comemorativas da morte de D. António Barroso, 60 placas e outros objetos adquiridos;-----

-----Em face do exposto, o Vereador do BTF Domingos Pereira vota favoravelmente os pontos constantes na proposta, exceto o ponto “10” por falta de fundamentação formal e legal, pelo que voto contra o referido ponto.-----

-----Barcelos, 7 de setembro de 2018-----

-----O vereador do BTF-----

-----Domingos Pereira.”-----

-----O Senhor Vereador Eng. José Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A lei 75/2013 no artigo 35 nº 3 estipula que: “em circunstâncias excepcionais, se não for possível reunir a câmara municipal para decidir sobre qualquer matéria urgente, o presidente da câmara pode chamar a si qualquer competência da câmara, que depois terá de ratificar a atuação, sob pena de anulabilidade”. -----

-----Sendo a ratificação o ato ou efeito de ratificar, ou seja, confirmar, validar, aprovar, consentir expressa ou tacitamente, dando validade ao que se fez ou que se prometeu anteriormente, que, por vício de forma ou de fundo, é suscetível de nulidade. Torna-se por demais evidente a necessidade de uma gestão rigorosa e cuidada dos despachos para ratificação sob pena de se vulgarizarem e, contrariando a Lei, não terem o carater de excecionalidade e urgência que a lei determina.-----

-----Foi esse o caso de alguns despachos do Presidente e da Vice-presidente da Câmara, na presente reunião, nomeadamente, os despachos de Adesão do Município de Barcelos na Associação de empresas de Software Open-Source bem como a integração deste no conselho consultivo, e o despacho referente à aquisição de bens e serviços para as actividades comemorativas do centenário da morte de D. António

Barroso. Não conseguimos descortinar nem a urgência nem as circunstâncias excepcionais que justifiquem estes despachos.-----

-----Acrece que relativamente ao despacho de Adesão do Município de Barcelos na Associação de empresas de Software Open-Source temos sérias dúvidas de quem é a competência para deliberar sobre esta matéria. Salvo melhor interpretação é nosso entendimento ser uma competência da Assembleia Municipal.

-----No que se refere às comemorações do centenário da morte de D. António Barroso, entendemos que os missionários que foram homenageados e os cidadãos que receberam medalhas seriam mais valorizados e as cerimónias ficariam mais enriquecidas se as medalhas e as placas fossem objecto de deliberação própria pelo executivo, bem como o registo dos nomes dos cidadãos que receberam essas distinções.-----

-----Não obstante votamos favoravelmente pois não está em causa qualquer discordância sobre o teor dos despachos apenas quanto à forma.-----

-----Contudo reiteramos o apelo para que, de futuro, o executivo socialista seja mais rigoroso e escrupuloso no cumprimento da lei.-----

-----Os Vereadores-----

-----Mário Constantino Lopes-----

-----José Novais -----

-----Mariana Carvalho”-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista e o Senhor Vereador Engº José Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista e o Vereador José Pereira votam favoravelmente as propostas n.º 40 e n.º 41 pelas seguintes razões:-----

-----1. Os despachos constantes das propostas de ratificação em apreço foram exarados no cumprimento das normas legais, que permite ao Presidente da Câmara

(proposta n.º 40) ou à Vice Presidente da Câmara em exercício de funções de Presidente (proposta n.º 41) praticar atos da competência do órgão executivo do Município, sujeitos a posterior ratificação por este, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código de Procedimento Administrativo, este último diploma de aplicação subsidiária.-----

-----2. As circunstâncias excecionais que permitem esta prática ao Presidente da Câmara ou à Vice Presidente da Câmara, em exercício de funções de Presidente, naquele âmbito, estão justificadas em cada um dos despachos exarados, desde logo pela natureza das matérias sobre os quais incidem e dos prazos necessários à sua execução;-----

-----3. Durante o mês de agosto não se realizaram reuniões do executivo camarário, pelo que os despachos necessários à realização das Comemorações do 90.º Aniversário da Elevação de Barcelos a Cidade e do Centenário da Morte de D. António Barroso, que decorreram no dia 31 de agosto de 2018, não poderiam ser aprovados posteriormente a essa data. A autorização concedida carecia da respetiva ratificação pelo que, conforme estipula a lei, foram tais despachos apresentados para deliberação na primeira reunião após a sua execução, ou seja, nesta mesma reunião de 7 de setembro de 2018;-----

-----4. A iniciativa da elaboração da medalha comemorativa e das placas evocativas do Centenário da Morte de D. António Barroso, a que se refere a proposta n.º 41, não carece de autorização do executivo municipal, pois o despacho da Vice Presidente em exercício de funções de Presidente incide apenas sobre o preço unitário, este sim carecendo de apreciação e ratificação pelo órgão competente. Dado que à data limite para a elaboração da minuta da reunião de Câmara de 07.09.2018 não estava ainda fechada a contabilização das ofertas da medalha comemorativa e das placas evocativas, a mesma será remetida para efeitos de apreciação e ratificação na próxima reunião de Câmara; -----

-----5. No âmbito da proposta n.º 40, esclarece-se que foi apenas objeto de apreciação e ratificação um despacho que recaiu sobre uma informação técnica que propunha a aceitação de um convite com vista à adesão do Município de Barcelos na Associação de Empresas de Software Open-Sources, ficando para posterior apreciação e votação a sua remessa à Assembleia Municipal, pelo que foram observados todos os procedimentos e formalidades legais.-----

-----Barcelos, 7 de setembro de 2018-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista e o vereador José Pereira -----

----- (Ass.) Miguel Costa Gomes-----

----- (Ass.) Armandina Saleiro-----

----- (Ass.) José Beleza-----

----- (Ass.) Anabela Real-----

----- (Ass.) Francisco Rocha-----

----- (Ass.) José Pereira.”-----

-----**PROPOSTA N.º 42. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.** -----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou os Despachos de aprovação que a seguir se identificam, afetos à Gestão do Património Municipal. -----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e

ratificar os despachos proferidos pela Senhora Vereadora, Dr.^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que aprovaram o seguinte: -----

-----Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "Associação Barcelense de Actividades Subaquáticas", nos dias 28 e 29 de julho de 2018, entre as 10h00m e as 18h00m, com vista à realização de atividades desportivas, nomeadamente jogos de futsal [Registo n.º 39.909/18]. - Cedência da Sala Gótica, ao "Centro Zulmira Pereira Simões - IPSS", de 27 a 31 de agosto de 2018, com vista à realização de uma exposição subordinada ao tema "Contos, Lendas e Cantigas de Antigamente" [Registo n.º 41.315/18]. -----

----- Cedência do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação de Futebol Popular de Barcelos", no dia 16 de setembro de 2018, com vista à realização da "Supertaça" entre as equipas A. D. Carvalhal e F. C. Oliveira [Registo n.º 47.160/18]. -----

-----Cedência do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação de Futebol de Braga", nos dias 22 de setembro de 2018, pelas 16h00m, e 25 de setembro de 2018, pelas 17h00m, com vista à realização dos "jogos da Ronda de Qualificação" Portugal/Andorra e Portugal/Bélgica [Registo n.º 42.866/18]. -----

-----Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "Associação de Patinagem do Minho", nos dias 4 de outubro de 2018, entre as 19h00m e as 24h00m, e 5 de outubro de 2018, entre as 16h30m e as 19h00m, com vista à realização das "meias-finais e Final da Taça Jorge Coutinho" [Registo n.º 39.875/18]. -----

-----Cedência do Auditório e da Sala Multimédia da Biblioteca Municipal, ao "Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.", no dia 12 de outubro de 2018, entre as 9h00m e as 17h00m, com vista à realização do "I Encontro de Cuidados Paliativos do HSMM, E.P.E." [Registo n.º 28.523/18]. - Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à "ACES Cávado III – Barcelos/Esposende", no dia 26 de outubro de 2018, entre as 14h00m e as 18h00m, com vista à realização de "reunião geral da Coordenação Nacional

para a Reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários” [Registo n.º 47.132| 18]. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. Processo n.º CP/OE083/DOPM – Reabilitação do edifício habitacional do Bairro Fundação Salazar. Ratificação de despacho.** -----

----- Por meu despacho exarado em 23/08/2018, foi aprovado o relatório final do Júri de Procedimento e adjudicação da empreitada de “Reabilitação do edifício habitacional do Bairro Fundação Salazar”. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- O despacho proferido em 23/08/2018, que aprovou o relatório final do Júri de Procedimento e adjudicação da empreitada de “Reabilitação do edifício habitacional do Bairro Fundação Salazar”. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 44. Aquisição de camiões de recolha de resíduos.

Ratificação de despacho. -----

----- Por meu despacho exarado em 31/07/2018, foi autorizada a aquisição de viaturas de recolha de resíduos. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade. -----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: O despacho proferido em 31/07/2018, que aprovou a aquisição de viaturas de recolha de resíduos. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Na reunião de 12 de Janeiro de 2018, o Sr. Presidente da Câmara

propôs o aluguer de cinco viaturas para a recolha de resíduos no concelho de

Barcelos pelo valor estimado de 182.814,80€, acrescido de IVA.-----

-----Durante quase 9 anos o executivo PS não fez qualquer investimento

na frota do Município, não comprou qualquer camião novo, não fez a normal

gestão de renovação e, por isso, diminuiu a capacidade de recolha porque a

frota está envelhecida.-----

-----Para uma boa gestão da frota consideramos que é aconselhável uma

gradual renovação das viaturas, com investimentos distribuídos ao longo dos

anos, tendo em consideração o tempo de vida útil de cada viatura, para garantir

[REDACTED]

um serviço eficiente e de qualidade na recolha do lixo.-----

[REDACTED]

-----Na reunião de 12/01, os Vereadores PSD votaram pela abstenção pelo

[REDACTED]

facto de não quererem agudizar o problema e/ou acrescentar dificuldades a um

[REDACTED]

serviço deficitário, porque a higiene e a saúde pública dos Barcelenses não

[REDACTED]

pode ser prejudicada e o serviço de recolha tem de funcionar. -----

[REDACTED]

-----Nessa reunião, consideramos a necessidade de, no período de 8

[REDACTED]

meses, prazo da duração do aluguer das viaturas, ser estudada uma solução que

[REDACTED]

respondesse eficazmente e de forma definitiva às exigências do serviço de

[REDACTED]

recolha de lixo. -----

[REDACTED]

-----Lamentamos que estão passados 8 meses após a referida deliberação

[REDACTED]

de 12/01/2018 e só agora vai começar o procedimento do concurso.-----

[REDACTED]

-----Barcelos, 7 de Setembro de 2018.-----

[REDACTED]

-----Os Vereadores,-----

[REDACTED]

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 45. Reabilitação do Mercado Municipal – Ratificação de despacho. -----

----- Por meu despacho exarado em 27/07/2018, foi autorizada a realização da despesa e as peças do procedimento tendo em vista a empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal”. Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao

órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade.

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: O despacho proferido em 27/07/2018, que aprovou a realização da despesa e as peças do procedimento tendo em vista a realização da empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal”. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º46 . Informação – Orçamento do Município para o ano de 2018.** -----

----- Apresenta-se para conhecimento da Ex.ma Câmara Municipal a listagem dos despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2018: -----

----- - Alterações nº 9, 10, 11, 12 e 13 ao Orçamento Municipal para 2018. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----PROPOSTA N.º 47. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos.

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

-----Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida lei, *“Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...”* e *“...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas instituições, de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades. -----

-----Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos requereram a cedência de um espaço, nomeadamente o piso inferior da “Casa da Azenha”, para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e para iniciativas de sensibilização e formação para a comunidade, de acordo com o Plano de Educação Ambiental anexo ao contrato, e do qual faz parte integrante. -----

-----O identificado espaço destina-se a um centro interpretativo para a divulgação científica, assim como um local para capacitar a comunidade escolar e munícipes para a proteção e conservação da natureza e biodiversidade. -----

-----Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração e/ou contratos com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município. -----

-----Assim, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A presente minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. -----

----- Barcelos, 31 de agosto de 2018 -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

----- **“O Contrato de Comodato estabelece na cláusula segunda o seguinte:**-----

----- **1. Pelo presente contrato, o comodante cede gratuitamente ao comodatário o r/c do prédio referido na cláusula anterior para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e para iniciativas de sensibilização e formação para a comunidade, de acordo com o Plano de Educação Ambiental anexo ao contrato, e do qual faz parte integrante.**-----

----- **2. O identificado espaço destina-se a um centro interpretativo para a divulgação científica, assim como um local para capacitar a comunidade escolar e munícipes para a proteção e conservação da natureza e biodiversidade.**-----

----- **3. A utilização do espaço para um fim diferente daquele para o qual foi cedido, confere ao comodante o direito de resolver de imediato a vigência do contrato, obrigando-se o comodatário a restituir de imediato àquele o imóvel em causa.**-----

-----Ora, pelo presente contrato constatamos que o executivo abdicou de

[REDACTED]

uma estratégia própria e conducente com as competências legalmente

[REDACTED]

atribuídas ao Município de Barcelos.-----

[REDACTED]

-----Da mesma forma, o executivo desconsidera e não reconhece os

[REDACTED]

Serviços e Colaboradores do Município e desvaloriza as actividades por si

[REDACTED]

desenvolvidas nas áreas da educação ambiental.-----

[REDACTED]

-----A Casa da Azenha é um edifício emblemático da Cidade, com uma

[REDACTED]

história longa de ligação ao Rio Cávado, a qual merece uma atenção acuidada

[REDACTED]

para fins exclusivos do Município.-----

[REDACTED]

-----**Barcelos, 7 de Setembro de 2018.**-----



-----**Os Vereadores, PSD**-----



-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 48. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----O Senhor Presidente sugeriu que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizasse no dia vinte de Setembro, às dezassete horas e trinta minutos, mantendo o seu carácter de ordinária, tendo sido aprovado por unanimidade.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng.º)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)

